

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DA 9^a REGIÃO FISCAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020**

(Processo Administrativo n.º 10905.720059/2020-30)

Torna-se público que a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9^a Região Fiscal, por meio da Divisão de Programação e Logística – Seção de Licitações, sediada à Rua Marechal Deodoro nº 555 - 10º andar – Centro – Curitiba/PR, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de menor preço global de cada Grupo, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Designação de pregoeiros: Portaria SRRF09 nº 208, de 31 de março de 2020.

Designação Comissão Permanente de Licitação: Portaria SRRF09 nº 207, de 31 de março de 2020.

Data da sessão: 26/11/2020.

Horário: 09:00.

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades **Local e LDN** (Longa Distância Nacional), com fornecimento de linhas telefônicas analógicas não residenciais, para atender às unidades da Receita Federal do Brasil, subordinadas à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 9^a. Região Fiscal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será dividida em dois grupos, formados por 7 (sete) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL DE CADA GRUPO, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3.1. Cada item de determinado grupo terá como preço máximo o valor descrito no Item 1.1 do Anexo I - Termo de Referência.

1.4. No caso da ARF/SJP, as linhas telefônicas serão conectadas em posição de troncos de uma central telefônica da marca Panasonic – mod. TDA30.

1.5. Destaca-se que o certame não contará com grupos exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/170156.

Fonte: 0150251030

Programa de Trabalho: 171552

Elemento de Despesa: 33903958

PI: OUTRCUSTEIO.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.5.1. é possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93. (Acórdão TCU 8271/2011 – 2ª Câmara, item 1.5.1; Parecer PGFN/CJU/COJLC/Nº 1944/2012, item 36);

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

4.2.9. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.10. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrará-se automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor anual de cada um dos 7 (sete) itens que compõem cada grupo (Grupo 1 e/ou Grupo 2).

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme Anexo V deste Edital.

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total resarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual de cada um dos 7 (sete) itens que compõem cada grupo.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (cinco décimos por cento).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.26.1. prestados por empresas brasileiras;

7.26.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme **Anexo V** deste Edital.

8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.5.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.5.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.5.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.5.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.5.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas trabalho vigentes.

8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos;

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.4.1. Com base no item anterior, o Pregoeiro **poderá** solicitar os documentos, que serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, após solicitação via “chat”.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.1.1. Se não houver data de validade na certidão, será adotado o período de 1 (um) ano;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. O item anterior deve ser entendido no sentido de que a licitante deve comprovar a **boa situação financeira da empresa**, não que ela tenha que apresentar o conjunto completo de demonstrações contábeis;

9.10.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.2.4. Segundo a Instrução Normativa nº 3/2018 (Sicaf Digital), o prazo para a apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis segue o prazo limite definido pela Receita Federal do Brasil para a transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). A Instrução Normativa RFB 1.774/2017, em seu artigo 5º, determina que a ECD deve ser transmitida ao SPED, instituído pelo Decreto 6.022/2017, até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano calendário a que se refere a escrituração.

9.10.2.4.1. Segundo a Portaria RFB nº 1.950/2020, o prazo para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, referente ao ano-calendário de 2019, fica prorrogado, em caráter excepcional, até o último dia útil do mês de julho de 2020, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial da pessoa jurídica.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de esse ano ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.1.1.1.1. O atestado fornecido deverá possuir identificação clara de quem o emitiu, com informação e telefone para contato, endereço do local onde foi prestado o serviço e data de sua prestação, se ocorreram ou não falhas na prestação do serviço, bem como declaração expressa e objetiva do tipo de serviço prestado pela licitante.

9.11.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.2. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

9.11.2.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, conforme **Anexo III – Declaração de Vistoria ou de Pleno Conhecimento** deste Edital.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços (Anexo V), devidamente ajustada ao lance vencedor;

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada,

isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. a Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual e no termo de referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais combinações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTE

16.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

	INFRAÇÃO	GRAU
1	Ensejar o retardamento da execução do objeto.	1
2	Desistir da proposta de preços após início da fase de habilitação.	2
3	Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.	3
4	Não mantiver a sua proposta.	3
5	Não regularizar restrição na comprovação da regularidade fiscal, de que trata o §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006, se for o caso.	3
6	Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.	4
7	Cometer fraude fiscal.	5
8	Apresentar documentação falsa.	5
9	Comportar-se de modo inidôneo.	5

20.2. Considera-se, para fins de sanções:

20.2.1. Retardar a execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, quando

cabível, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrasse a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, quando for o caso;

20.2.2. Não manter a proposta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível; ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha em sua elaboração que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

20.2.3. Comportar-se de modo inidôneo, entre outros, a prática de atos prejudiciais ao bom andamento do certame, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP.

20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.3.2. Multa sobre o valor da proposta para o(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, conforme tabela do item 20.3.5;

20.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, conforme tabela do item 20.3.5;

20.3.5. As sanções por atos praticados até o final da sessão pública do Pregão Eletrônico serão aplicadas de acordo com a seguinte tabela:

GRAU	MULTA INDENIZATÓRIA	IMPEDIMENTO* / PRAZO
1	1,0 % por ocorrência sobre o valor da proposta	Até 3 meses
2	1,5 % por ocorrência sobre o valor da proposta	Até 6 meses
3	2,0 % por ocorrência sobre o valor da proposta	De 6 meses a 1 ano
4	2,5 % por ocorrência sobre o valor da proposta	De 1 ano a 2 anos
5	3,0 % por ocorrência sobre o valor da proposta	De 2 anos a 5 anos

20.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail salic.pr@rfb.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal - Rua Marechal Deodoro nº 555 – 10º andar, Seção de Licitações – CEP 80.020-911 – Centro – Curitiba/PR.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal - Rua Marechal Deodoro nº 555 – 10º andar, Seção de Licitações – CEP 80.020-911 – Centro – Curitiba/PR, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

22.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

22.12.3. ANEXO III – Declaração de Vistoria ou de Pleno Conhecimento;

22.12.4. ANEXO IV – Modelo para Apresentação da Proposta de Preços;

22.12.5. ANEXO V – Modelo de Planilha de Formação de Preços (Licitante).

Curitiba, 05 de novembro de 2020.

Assinado e datado digitalmente

Chefe da Dipol

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal

PREGÃO Nº 11/2020

(Processo Administrativo n.º 10905.720059/2020-30)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades **Local** e **LDN** (Longa Distância Nacional), com fornecimento de linhas telefônicas analógicas não residenciais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender às unidades da Receita Federal do Brasil, subordinadas à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 9ª. Região Fiscal.

GRUPO 1	DESCRÍÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS (MENSAL) (08 linhas) (*)	Código CATSER	QT. ANUAL min/unit	Valor Global Anual
1.1	Contratação de pessoa jurídica especializada em Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Local , com ligações fixo/fixo (com franquia de 150 min.)	26115	15.168	R\$ 1.516,80
1.2	Contratação de pessoa jurídica especializada em Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Local , com ligações fixo/móvel (VC-1) .	26123	2.745,60	R\$ 2.196,48
1.3	Contratação de pessoa jurídica especializada em Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Local , com fornecimento de linhas telefônicas não residenciais. (taxa única de instalação da linha)	26085	08	R\$ 416,00
1.4	Contratação de pessoa jurídica especializada em Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Local , com fornecimento de linhas telefônicas não residenciais. (assinaturas básicas)	26182	08	R\$ 9.504,00
1.5	Contratação de pessoa jurídica especializada em Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade LDN , com ligações fixo/fixo (degraus 1 a 4) .	26131	1.056	R\$ 422,40
1.6	Contratação de pessoa jurídica especializada em Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade LDN , com ligações fixo/móvel (VC-2) .	26140	1.056	R\$ 950,40
1.7	Contratação de pessoa jurídica especializada em Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade LDN , com ligações fixo/móvel (VC-3) .	26140	528	R\$ 580,80
TOTAL PREÇO GLOBAL DOS SERVIÇOS:				R\$ 15.586,88

(*) **Total de 8 linhas**, sendo 4 para ARF/SJP, 3 para o prédio da Rua XV de Novembro, 608, Centro, em Curitiba, e 1 para o terreno da Rua Marechal Floriano, 3.401, Parolin, em Curitiba.

GRUPO2	Descrição/ ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS (MENSAL) (05 linhas) (**)	Código CATSER	QT. ANUAL min/unit	Valor Global Anual
2.1	Contratação de pessoa jurídica especializada em Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Local , com ligações fixo/fixo (com franquia de 150 min.)	26115	9.480	R\$ 948,00
2.2	Contratação de pessoa jurídica especializada em Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Local , com ligações fixo/móvel (VC-1) .	26123	1.716	R\$ 1.372,80
2.3	Contratação de pessoa jurídica especializada em Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Local , com fornecimento de linhas telefônicas não residenciais. (taxa única de instalação da linha)	26085	05	R\$ 260,00
2.4	Contratação de pessoa jurídica especializada em Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Local , com fornecimento de linhas telefônicas não residenciais. (assinaturas básicas)	26182	05	R\$ 5.940,00
2.5	Contratação de pessoa jurídica especializada em Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade LDN , com ligações fixo/fixo (degraus 1 a 4) .	26131	660	R\$ 264,00
2.6	Contratação de pessoa jurídica especializada em Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade LDN , com ligações fixo/móvel (VC-2) .	26140	660	R\$ 594,00
2.7	Contratação de pessoa jurídica especializada em Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade LDN , com ligações fixo/móvel (VC-3) .	26140	330	R\$ 363,00
TOTAL PREÇO GLOBAL DOS SERVIÇOS:			R\$ 9.741,80	

(**) Total de 5 linhas para o Depósito de Mercadorias Apreendidas da Alfândega da Receita Federal, situado na Rua Gustavo Rattman, 121, Bacacheri, em Curitiba.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de telefonia fixa.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global, em **dois GRUPOS**, cada qual constituído por sete serviços, conforme códigos de serviço.

1.4.1. O Preço Global Estimado será o preço máximo a ser aceito na licitação. Já a definição de critérios para avaliação de preços unitários torna-se, especialmente neste tipo de contratação, desnecessária, em função da natureza dos serviços, da restrição de mercado, do baixo valor da contratação e dos preços serem regulados pela Anatel.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.5.1. A prorrogação da vigência contratual deverá ser sempre precedida de pesquisa de mercado para verificar se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para a Contratante.

1.6. Para fins de tarifação e pagamento do serviço serão adotadas as regras previstas pela Resolução Anatel nº 424/2005, ou posteriores.

1.7. Só serão aceitos Planos de Serviços homologados pela Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações.

1.8. Não fará parte do objeto desta licitação a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC de Longa Distância Internacional (DDI).

1.9. Não há previsão de disponibilização de materiais por parte da Contratada para a prestação dos serviços aqui descritos.

1.10. Os serviços contratados deverão respeitar as legislações do setor de telecomunicações e demais normas pertinentes, especialmente:

- a) Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT);
- b) Resolução ANATEL nº 426, de 9 de dezembro de 2005 (Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC);
- c) Resolução ANATEL nº 632, de 7 de março de 2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC);
- d) Demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Conforme descrito nos Estudos Preliminares – EP, tendo em vista a descontinuidade do antigo contrato, optou-se por manter a mesma solução já em uso, apenas implementando uma central telefônica na ARF/SJP, o que dará uma maior agilidade e flexibilidade nas comunicações daquela unidade.

3.3. No prédio da XV, como há poucos funcionários alocados naquele local, as linhas telefônicas ficarão individualizadas, sendo compartilhadas pelos seus usuários.

3.4. Tendo em vista o baixo valor do contrato, poucos interessados e o mercado restrito, optou-se por não se parcelar os itens de serviço, de forma que dois grupos de licitação possam se tornar um pouco mais atraente para os poucos participantes previstos para participar desse certame.

3.5. Os critérios de fixação de preço máximo da licitação foram elaborados conforme definido na Instrução Normativa Nº 73, de 05 de agosto de 2020, abrangendo pesquisa no Painel de Preços, no site www.comprasgovernamentais.gov.br e no site da empresa OI (www.oi.com.br), onde são disponibilizadas as tarifas locais e LDN.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.1.1. Os serviços objeto desta contratação podem ser classificados como de natureza “comum”, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, continuado, sem mão de obra

dedicada, pois suas características e especificações são as usuais de mercado, tendo seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Por se tratar de contratação de serviço continuado, sem mão de obra dedicada, onde não se aplicam práticas de sustentabilidade ambiental, sem necessidade de qualquer tipo de transição, transferência de tecnologia, conhecimento ou técnicas empregadas na prestação de serviço anteriormente contratada, não há informações de maior relevância a serem aqui descritas.

5.1.2. Deverá ser apresentada pelas **licitantes** declaração de que têm pleno conhecimento das condições necessárias à prestação dos serviços do objeto contratual, nos termos previstos pelo Anexo V – Item 2.4 – C da IN SEGES/MPDG 05/2017 (**Anexo III do Edital da Licitação**).

5.1.3. As obrigações da Contratada e Contratante serão as previstas neste Termo de Referência.

5.1.4. Os critérios de habilitação, qualificação econômico-financeira e **qualificação técnica** do prestador de serviços serão os constantes do Edital da Licitação.

5.1.5. Os requisitos de **Qualificação Técnica** a serem atendidos serão os seguintes e devem constar do Edital da Licitação:

5.1.5.1. As empresas interessadas em participar desta contratação deverão comprovar aptidão técnica na prestação do serviço específico aqui descrito, em conformidade com suas características técnicas, por meio de apresentação de pelo menos **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica** emitido por pessoa jurídica de direito privado ou público que comprove que a licitante já prestou o serviço aqui descrito, em perfeito atendimento às condições estipuladas em contrato.

5.1.5.2. O atestado fornecido deverá possuir identificação clara de quem o emitiu, com informação e telefone para contato, endereço do local onde foi prestado o serviço e data de sua prestação, se ocorreram ou não falhas na prestação do serviço, bem como declaração expressa e objetiva do tipo de serviço prestado pela licitante.

5.1.6. Para os critérios de seleção do fornecedor deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

5.1.6.1. As licitantes deverão apresentar sua Proposta de Preços conforme modelo de formulário constante do **Adendo II** deste Termo de Referência, realizando as devidas adequações e ajustes em sua planilha, em função do Plano de Serviço Ofertado (**Anexo IV do Edital da Licitação**).

5.1.6.2. Em anexo a sua proposta comercial, em papel timbrado e assinado por quem de direito, deverá constar a sua respectiva PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, conforme modelo do **Adendo III**, deste Termo de Referência, onde devem ser relacionadas as tarifas do Plano de Serviço ofertado (**Anexo V do Edital da Licitação**).

5.1.6.3. O critério de aceitabilidade para **cada GRUPO** será o valor global máximo da proposta, como discriminado abaixo:

GRUPO 1:

Valor Global Máximo da Proposta: R\$ 15.586,88 (quinze mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos)

GRUPO 2:

Valor Global Máximo da Proposta: R\$ 9.741,80 (nove mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta centavos).

5.1.7. O julgamento da melhor proposta obedecerá ao critério de menor valor global máximo da proposta **por GRUPO da licitação**.

5.1.8. Os critérios de preferência e desempate de propostas, bem como a margem de preferência, se aplicável, e os demais critérios de aceitabilidade dos preços e de julgamento das propostas serão os estabelecidos pelo Edital de Licitação.

5.1.9. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.2. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 17:00 horas.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.5.1. Aos interessados, caberá apresentar declaração de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN MPDG n. 5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a Contratante (**Anexo III do Edital da Licitação**).

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. A Contratada deve manter os números telefônicos atualmente utilizados pela Contratante, como garantido pelo Regulamento Geral de Portabilidade (Resolução ANATEL nº 460/2007).

7.1.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

7.1.2.1. Fornecimento e Habilitação de 13 (treze) linhas telefônicas não residenciais, para uso em posições de tronco de centrais telefônicas ou mesmo em aparelhos telefônicos individuais.

7.1.2.2. Prestação de Serviço Telefônico **Fixo-Fixo** na modalidade **Local**, assim entendidas as ligações originadas por linhas fixas e dirigidas para linhas fixas, localizados na mesma área local;

7.1.2.3. Prestação de Serviço Telefônico **Fixo-Móvel** na modalidade **Local (VC1)**, assim entendidas as ligações originadas por linhas fixas e dirigidas para linhas móveis, localizados na mesma área local;

7.1.2.4. Prestação de Serviço Telefônico **Fixo-Fixo** na modalidade **Longa Distância Nacional - LDN**, assim entendidas as ligações originadas de linhas fixas e destinadas a linhas fixas em áreas distintas, não tratadas como ligação local;

7.1.2.5. Prestação de Serviço Telefônico **Fixo-Móvel** na modalidade **Longa Distância Nacional - LDN** compreendido pelo Valor de Comunicação (**VC2**) que abrange as ligações originadas em linhas fixas e destinadas a linhas móveis, em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo distinto;

7.1.2.6. Prestação de Serviço Telefônico **Fixo-Móvel** na modalidade **Longa Distância Nacional - LDN** compreendido pelo Valor de Comunicação (**VC3**) que abrange as ligações originadas em linhas fixas e destinadas a linhas móveis, em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito distinto.

7.1.2.7. Os serviços contratados deverão estar disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, salvaguardados os casos de interrupções programadas previstas na regulamentação vigente.

7.1.2.8. A entrega e instalação das linhas telefônicas deverá ser feita nos endereços aqui indicados, dentro do horário comercial, de preferência com prévio agendamento.

7.1.2.9. Todos os custos relacionados com materiais, equipamentos e mão de obra, destinados à instalação e ativação das linhas aqui descritas serão de responsabilidade da Contratada.

7.1.2.10. O não atendimento reiterado das condições de qualidade previstas em legislações da Anatel poderá implicar na aplicação de sanções administrativas definidas nesse Termo de Referência.

7.1.2.11. As solicitações de **reparos por falhas ou defeitos** na prestação do serviço devem ser comunicadas aos canais de atendimento da Contratada, preferencialmente por *e-mail*, e deverão ser sanadas em até **4 h** (quatro horas), contadas do recebimento da solicitação, salvo situações excepcionais ou acordadas previamente com o Assinante.

7.2. A execução dos serviços será iniciada, na forma que segue:

7.2.1. A entrega e ativação dos serviços contratados deverá ocorrer em no máximo **30 (trinta) dias**, a contar da data de início da vigência contratual.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. Os servidores que participarão da gestão do contrato serão designados quando da assinatura do contrato.

8.2. O canal de atendimento às demandas operacionais deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, preferencialmente via *e-mail*, ou canal 0800, desde que atue de forma eficiente, com atendimento humano, disponível logo no primeiro menu de opções, objetivo e efetivo.

8.2.1. Dificuldades operacionais com o canal 0800 que implique em tempos prolongados de conexão, contato robotizado, quedas de ligações, seguidos encaminhamentos a outros setores internos ou repetição de informações cadastrais já repassadas no primeiro atendimento ou outros que dificultem o registro do chamado técnico, poderá implicar em sanções contratuais, além de fazer com que a Contratante não utilize mais esse meio de contato.

8.2.2. Fornecer números telefônicos (fixo e celular) e *e-mail* para contato imediato dos representantes operacional e comercial, inclusive fora do horário de expediente.

8.2.3. O canal de comunicação da contratada com o órgão será realizada por e-mail e telefone. Ambos serão repassados, posteriormente, à contratada.

8.3. Demais mecanismos de controle estão dispostos no item 14 deste Termo de Referência.

8.4. Os métodos de avaliação da conformidade do serviço, com vistas ao recebimento provisório e definitivo estão dispostos no item 15 deste Termo de Referência.

8.5. O procedimento de verificação do cumprimento da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução está previsto nos itens 11, 13 e 16 deste Termo de Referência.

8.6. Disposições sobre sanções administrativas e condições para rescisão contratual estão previstas nos itens 14 e 19 deste Termo de Referência.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

9.1.1. Nos quadros abaixo estão consignadas as estimativas médias MENSAL de consumo da Contratante:

PERFIL DE TRÁFEGO ANUAL – GRUPO 1	
STFC Local	
Tipo de Chamada	Minutos Tarifados (sem franquia)
Fixo-fixo (Local)	29.568
Fixo-móvel – VC1 (Local)	2.745,60
Fixo-fixo (LDN)	1.056
Fixo-móvel VC2 (LDN)	1.056
Fixo-móvel VC3 (LDN)	528

PERFIL DE TRÁFEGO ANUAL – GRUPO 2	
STFC Local	
Tipo de Chamada	Minutos Tarifados (sem franquia)
Fixo-fixo (Local)	18.480
Fixo-móvel – VC1 (Local)	1.716
Fixo-fixo (LDN)	660

Fixo-móvel VC2 (LDN)	660
Fixo-móvel VC3 (LDN)	330

9.1.2. O perfil de tráfego indicado serve, tão somente, de subsídio às licitantes na formulação das propostas.

9.1.3. O perfil indicado não gera qualquer obrigação para a Contratante, sendo os pagamentos efetuados conforme o serviço efetivamente prestado.

9.1.4. No caso das linhas telefônicas da ARF/SJP, as linhas telefônicas serão conectadas em posição de troncos de uma central telefônica da marca Panasonic – mod. TDA30.

9.2. Os serviços deverão ser prestados nos seguintes endereços:

- GRUPO 1 DE LICITAÇÃO (08 linhas)

1- ARF/São José dos Pinhais – 04 linhas

Rua Voluntários da Pátria, 365 – Centro – São José dos Pinhais - PR

Cep: 83005-020

Contato: Massayoshi Ueda – telefone: (41)3299-6813 / (41) 3299-6800

2- Prédio da Rua XV de Novembro – 03 linhas

Rua XV de Novembro, 608 – Centro – Curitiba – PR

CEP: 80020-310

Contato: Marcelo – telefone: (41) 3320-8375

3- Terreno Marechal Floriano – 01 linha

Rua Marechal Floriano, 3.401 – Parolin – Curitiba – PR

CEP: 80220-001

Contato: Mário Nascimento – telefone: (41) 3320-8296

- GRUPO 2 DE LICITAÇÃO (05 linhas)

1- DMA/ALF/CTA – 05 linhas

Rua Gustavo Rattman, 121 - Bacacheri – Curitiba/PR

CEP: 82520-630

Telefone: (41) 3262-1852

9.3. O acesso de empregados da Contratada às áreas dos locais definidas como restritas será feito mediante acompanhamento da Fiscalização do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o

nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.12. Certificar-se de que os valores das tarifas cobradas pela Contratada sejam iguais aos ofertados em sua proposta comercial.

10.13. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade e qualidade na prestação dos serviços, os quais, ressalvados os casos de força maior, não devem ser interrompidos.

10.14. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.15. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções e alterações do contrato.

10.16. Permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário, para execução dos serviços.

10.17. Prestar aos funcionários da Contratada as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

10.18. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

10.19. Efetuar os pagamentos devidos nas suas respectivas datas de vencimento, salvo quando constatada alguma irregularidade nas faturas enviadas pela Contratada.

10.20. Arcar com os custos de atualização financeira em conformidade com a legislação vigente, sendo atualmente o valor da multa compensatória de 2% (dois por cento) e mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor da fatura devida em atraso, salvo quando o atraso no pagamento da fatura for motivado por falhas da Contratada como: erros nas tarifas, não retificação de faturas com erros, dentre outros.

10.21. Cumprir as obrigações impostas pelas Resoluções Anatel nº 632/2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações) e nº 426/2005 (Regulamento do STFC), no que cabível.

10.22. A Contratante se reserva o direito de rejeitar o serviço prestado, se em desacordo com o contratado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando for o caso;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos.

11.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 11.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.21. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a”e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 11.21.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 11.21.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 11.22. Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 horas por dia 7 (sete) dias por semana, durante todo período de vigência do contrato, exceto os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Anatel, casos fortuitos ou força maior.

11.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da Anatel, inclusive quanto aos preços praticados.

11.24. Indicar preposto que a representante na **gestão comercial** do contrato, como negociação de aditivos contratuais, apresentação de propostas de reajustes de tarifas, renovação de contratos e outros. Caberá a este representante fazer o encaminhamento das demandas contratuais recebidas para as respectivas áreas / setores internos e providências da Contratada.

11.25. Indicar representante para atuar nas **demandas operacionais** do contrato, como correção de faturas com erros de tarifação, acessos inoperantes, suporte e chamados técnicos, atualização de cadastro, dentre outros. Caberá a este representante fazer o encaminhamento das demandas contratuais recebidas para as respectivas áreas internas e providências da Contratada.

11.26. O canal de atendimento às demandas operacionais deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, preferencialmente via *e-mail*, ou canal 0800, desde que atue de forma eficiente, com atendimento humano, disponível logo no primeiro menu de opções, objetivo e efetivo.

11.26.1. Dificuldades operacionais com o canal 0800 que implique em tempos prolongados de conexão, contato robotizado, quedas de ligações, seguidos encaminhamentos a outros setores internos ou repetição de informações cadastrais já repassadas no primeiro atendimento ou outros que dificultem o registro do chamado técnico, poderá implicar em sanções contratuais, além de fazer com que a Contratante não utilize mais esse meio de contato.

11.27. Fornecer números telefônicos (fixo e celular) e *e-mail* para contato imediato dos representantes operacional e comercial, inclusive fora do horário de expediente.

11.28. Zelar pela perfeita execução dos serviços e registrar às solicitações de imediato, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção ou deficiência na prestação dos serviços contratados nos prazos estabelecidos em regulamentos da Anatel ou no contrato com a Receita Federal.

11.29. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

11.30. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

11.31. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de quantitativos / valores na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.32. Atender aos acréscimos e supressões solicitados no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data de solicitação, prazo que deverá ser contado para a manifestação inicial da Contratada e depois para assinatura dos aditivos.

11.33. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.

11.34. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da Contratante.

11.35. Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação.

11.36. Atender em prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** as solicitações de esclarecimento ou outras demandas de ordem contratual efetuadas por parte da Fiscalização do contrato.

11.37. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

11.38. Emitir documento de cobrança contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela Contratada, ficando esclarecido que são vedadas:

11.38.1. a apresentação, no documento de cobrança da Contratada, de serviços de outras prestadoras, exceto quando imprescindíveis para a prestação do serviço;

11.38.2. a apresentação de serviços prestados pela Contratada em documento de cobrança ou em nome de outra prestadora.

11.39. Encaminhar, mensalmente, fatura individualizada (por acesso) discriminando os valores a serem pagos, tais como: serviços e acessos efetuados, dentro e fora da área de registro, com suas respectivas tarifas, multas e atualizações monetárias (informando a que se refere e o seu respectivo período), quando houver, totalizando a fatura em valores líquido e bruto.

11.40. Recalcular e reemitir faturas com novo prazo de pagamento, em no máximo **30 (trinta) dias corridos**, quando constatados erros de tarifas ou cobranças, sem incidências de quaisquer encargos adicionais, nem bloqueios ou cortes dos serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada o recálculo das faturas e a prestação das informações necessárias ao pleno entendimento dos valores que estiverem sendo apresentados para pagamento.

11.41. A Fiscalização do contrato será exercida no interesse da Receita Federal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.42. Ressarcir à Contratante as interrupções imotivadas ou aquelas que não tiverem sido informadas e que vierem a impedir o tráfego de entrada e saída de dados.

11.43. O valor de ressarcimento deverá ser calculado de forma proporcional ao período de interrupção, considerando-se uma disponibilidade mensal (30 dias), de 24 horas ininterruptas.

11.44. Zelar pelo sigilo dos dados cadastrais da Contratante só divulgando-os para terceiros com expressa anuência da Receita Federal.

11.45. Garantir sigilo e inviolabilidade das transmissões de dados decorrentes da contratação, considerando os recursos disponibilizados pela contratada, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais (Art. 5º, inciso XII) e legais de quebra de sigilo de telecomunicações (Lei nº 9.296, de 1996).

11.46. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da Receita Federal.

11.47. Quando for o caso, comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar nº. 123, de 2006.

11.48. Quando for o caso, responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

11.49. Cumprir as obrigações impostas pelas Resoluções Anatel nº 632/2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações) e nº 426/2005 (Regulamento do STFC), no que cabível.

11.50. Implementar a portabilidade dos códigos de acesso da Contratante, nos termos garantidos pela Resolução Anatel nº 460/2007 e legislação subsequente.

11.51. Bloquear, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, sem qualquer ônus, o acesso a chamadas destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900, 102 e de ligações a cobrar, em conformidade ao previsto pelo **art. 11, XX da Resolução Anatel nº 426/2005**.

11.52. Na hipótese de cobrança indevida e eventual pagamento, devolver à Contratante valor igual do dobro do pago em excesso, acrescido de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês pro rata die, conforme art. 85 da Resolução Anatel nº 632/2014.

11.52.1. Manter a prestação dos serviços, mesmo quando do eventual inadimplemento por parte da Contratante, nos casos em que sua interrupção afetar a prestação de serviços considerados essenciais, conforme art. 62, § 3º, II da Lei nº 8.666/93 e Parecer nº 78/2011/DECOR/CGU/AGU.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de qualidade.

14.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.20. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.21. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.22. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.23. A Fiscalização Técnica dos contratos deverá avaliar constantemente a boa execução do objeto contratado.

14.24. Durante a execução do objeto, o Fiscal Técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção de eventuais faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.25. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por representantes da Contratante, devidamente designados pelo Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal, por meio de Portaria específica, sendo de sua competência:

14.25.1. acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços;

14.25.2. dirimir as dúvidas que surgirem no curso dos serviços;

14.25.3. cientificar a Contratada das situações irregulares no andamento dos serviços;

14.25.4. avaliar e formalizar procedimentos de repactuação, alteração contratual, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, reajustes e aplicação de sanções contratuais, dentre outras;

14.25.5. certificar-se de que a Contratada está mantendo todas as condições inciais da contratação;

14.25.6. zelar pelo fiel cumprimento das demais obrigações contratuais.

14.26. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.26.1. A fiscalização contratual de serviços continuados deverá seguir o disposto na **Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017**, no que couber, sem prejuízo de outras medidas previstas na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002, em conformidade ainda com o previsto por este Termo de Referência.

14.27. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. Os serviços contratados serão recebidos em caráter provisório pela Fiscalização Técnica ou setorial do contrato ou pela equipe de fiscalização, ao término de cada ciclo mensal de faturamento dos serviços, com a entrega da respectiva Fatura dos serviços, sendo concretizada após a avaliação dos parâmetros de controle de execução contratual, como aferição de qualidade e desempenho, desde que não haja nenhuma pendência.

15.1.1. O recebimento provisório será realizado da seguinte forma:

15.1.1.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.1.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.1.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.2. A Contratada deverá apresentar, mensalmente, para fins de liquidação e pagamento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de vencimento, conforme art. 76 da Resolução Anatel nº 632/2014, no local da prestação dos serviços, ou no que endereço que representantes da Contratante indicar, Fatura/Nota Fiscal dos serviços telefônicos contratados.

15.3. A Fatura/Nota Fiscal a ser apresentada deverá compreender demonstrativo de utilização dos serviços de cada linha telefônica utilizada no período considerado, com seus respectivos detalhamentos e exigências aqui estabelecidas.

15.4. A Contratante realizará conferência minuciosa de todos os serviços executados.

15.5. Para efeito de Recebimento Provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal Técnico do contrato deve verificar se existe ou não alguma pendência de ordem contratual, no faturamento ou mesmo na prestação dos serviços, se houver, deverá ser encaminhado ao gestor do contrato relatório circunstanciado.

15.5.1. Havendo alguma pendência o recebimento será recusado, devendo ser emitido Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhado ao gestor do contrato para as devidas providências de saneamento, dentro dos prazos contratuais e normas legais.

15.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo, quando saneada as pendências apontadas no referido relatório.

15.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo (10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da contratada).

15.8. O Recebimento Definitivo será realizado pelo Gestor do contrato, a quem caberá concretizar os atestes dos Fiscais Técnicos para fins de liquidação e pagamento dos serviços prestados, com base na análise dos relatórios e demais documentações apresentadas pela fiscalização.

15.8.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela Fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

15.8.2. A seguinte diretriz deve ser seguida: emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

15.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15.11. Os serviços telefônicos deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da Anatel. Os serviços faturados fora do prazo regulamentar não obrigam a Contratante a quitá-los, sendo que sua fiel observância representa exclusiva responsabilidade da Contratada.

15.12. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.13. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16. DO PAGAMENTO

16.1. Os critérios a serem observados para a realização do pagamento devem corresponder àqueles previstos no(s) respectivo(s) Plano(s) de Serviço da Contratada, atendidas as diretrizes a seguir colocadas, conforme art. 60 da Resolução Anatel nº 632/2014.

16.2. Após recebimento definitivo dos serviços, o gestor do contrato deve instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.

16.2.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.3.1.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.3.1.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam açãoados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.3.1.3. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

16.3.1.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.3.1.5. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

16.3.1.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, ou legislação posterior que venha a substituí-la.

16.3.1.6.1. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período de prestação dos serviços;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus financeiro adicional para a Contratante;

16.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento” da Nota Fiscal/Fatura, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

16.7. O pagamento será efetuado mensalmente, à Contratada por meio de ordem bancária fatura (OB fatura) com código de barras, até a data de vencimento da fatura / conta, que deverá ser enviada à unidade usuária dos serviços, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias do vencimento** (Art. 76, Anexo I - Resolução Anatel nº 632/2014).

16.8. A cobrança do serviço, bem como a contestação de débitos e demais atividades pertinentes, no que couber, serão regidas por este Termo de Referência e, no que couber, pelas Resoluções da Anatel.

16.9. Faturas que apresentarem valores de tarifas acima do contratado só serão atestadas e liberadas para pagamento após a Contratada emitir nova fatura com a correção dos valores indevidos e com nova data de vencimento, não devendo incidir quaisquer encargos de multa ou atualização de valores, ou suspensão dos serviços, durante o período que a Contratada não efetuar essas correções.

16.9.1. A correção das faturas será de inteira responsabilidade da operadora contratada, sendo obrigatória a apresentação do detalhamento dos valores corrigidos sempre que exigido pela Fiscalização do contrato.

16.9.2. O prazo de correção de faturas é de no máximo **30 (trinta) dias**, a contar da solicitação de ajuste efetuada pela Fiscalização de contrato, sob pena de aplicações de sanções administrativas previstas em contrato.

16.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.11. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento de cobrança, a Contratante notificará a Contratada para que seja feito o acerto no faturamento do mês subsequente, ou, no caso do contrato já encerrado, o imediato reembolso do valor.

16.11.1. Nos termos do art. 85 da Resolução Anatel nº 632/2014, a Contratante tem direito à devolução do valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês pro rata die.

16.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido será corrigido em conformidade com a legislação vigente da Anatel.

16.15. As notas fiscais / faturas devem ser emitidas com a discriminação dos tributos federais a que se refere a Lei nº 9.430/1996, devendo ser informado sempre o valor bruto e o valor líquido dos serviços contratados.

16.16. Os serviços objeto da presente licitação serão contratados pelos valores apresentados na Planilha de Formação de Preços da licitante vencedora, computados eventuais descontos concedidos.

16.17. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.17.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17. REAJUSTE

17.1. As tarifas e/ou preços são **fixos e irreajustáveis** no prazo de um ano, contado da data-base prevista no Plano de Serviço a que vinculada a proposta ou da data limite para a apresentação da proposta, quando esta for formulada em Plano de Serviço desenvolvido especificamente para a participação no certame.

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e **mediante prévia comunicação** da Contratada, as tarifas e/ou preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno de **um ano** (contado da data-base prevista no Plano de Serviço a que vinculada a proposta ou da data limite para a apresentação da proposta, quando esta for formulada em Plano de Serviço desenvolvido especificamente para a participação no certame) e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, aplicando-se o **Índice de Serviços de Telecomunicação – IST**.

17.1.2. Nos contratos remunerados por tarifa, a aplicação do **IST** será seguida da incidência do fator redutor de tarifa, denominado “Fator X” (art. 108, § 2º da LGT c/c Resolução ANATEL nº 684/2017) e o reajuste deve ter sido objeto de homologação pela ANATEL (v. art. 19, VII da Lei nº 9.472/1997).

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses deverá contar a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante deverá pagar à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, líquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

17.7. Na hipótese de redução de tarifas ou preços, a Contratada deverá repassar à Contratante as tarifas ou preços reduzidos.

17.8. Eventuais reajustes devem ser comunicados à Contratante, por meio de documento oficial expedido pela Contratada, com antecedência mínima de 10 dias, e serão formalizados por apostilamento.

17.9. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

18.1.1. Tendo em vista o baixo risco de não prestação do serviço contratado e do baixo valor global do contrato, fica dispensada a apresentação de garantia contratual pela Contratada.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, erro, falhas ou fraudes, comportamento inidôneo, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará, segundo a extensão da falta, sujeita às seguintes sanções administrativas, independentemente da aplicação de outras penalidades determinadas no Edital de licitação:

I – Advertência – Nos casos de recusa injustificada em atender e prestar, no prazo assinalado pela Contratante, informações e esclarecimentos sobre os termos da execução contratual e de faltas menos graves e prejudiciais aos serviços, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II – Multas - As multas de mora e compensatórias serão calculadas sobre o valor mensal da Fatura de serviços prestados, relativo ao mês de apuração da falta contratual, ou, na indisponibilidade da fatura dos serviços, sobre o valor mensal estimado na proposta comercial da Contratada, sendo os percentuais os indicados nas **Tabelas 1 e 2** abaixo:

19.2. A sanção de Advertência poderá ser aplicada isoladamente ou de forma conjunta com as multas aqui previstas.

19.3. Cabíveis ainda demais sanções previstas em contrato em razão da modalidade de contratação dos serviços aqui descritos.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, a cada infração foi atribuído um grau de severidade (do menor para o maior), que terão correspondências com os percentuais indicados nas seguintes **Tabelas 1 e 2**:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (multas de mora)
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,0% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Observação: todas as multas ficarão limitadas a um valor máximo de 30% do valor mensal do contrato, considerando-se como referência o mês em que ocorreu a falta contratual.

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (multas compensatórias)
1	2% sobre o valor mensal do contrato
2	4% sobre o valor mensal do contrato
3	8% sobre o valor mensal do contrato
4	15% sobre o valor mensal do contrato
5	30% sobre o valor mensal do contrato

19.5. A **Tabela 3** faz uma correspondência de possíveis infrações contratuais com os seus respectivos graus de severidade:

Tabela 3

INFRAÇÕES		
ITEM	DESCRÍÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Atrasar a ativação inicial dos serviços, por dia de atraso e por unidade de atendimento;	05
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior, caso fortuito ou situações devidamente justificadas, os serviços contratados por hora útil e por unidade de atendimento;	05
4	Atrasar o reestabelecimento dos serviços contratados, para cada hora útil de atraso;	05
5	Manter central de Atendimento (telefone ou <i>e-mail</i>) ineficiente, inacessível ou de difícil contato, para a solicitação de novos serviços, esclarecimentos de dúvidas ou abertura de chamados técnicos, por ocorrência;	04
6	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	04
7	Efetuar cobrança indevida de serviços não contratados, tarifação de serviços acima dos valores contratuais, falta de detalhamento de serviços, falta destaque dos impostos a serem retidos, por ocorrência (fatura de serviço);	04
8	Atrasar a apresentação das faturas contestadas, devidamente corrigidas, por dia de atraso;	03
9	Não indicar, ou não manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato, por ocorrência;	03
10	Recusar a executar obrigação contratual ou a prestar informação ou esclarecimento, determinado pela fiscalização do serviço, por obrigação e por dia;	02
11	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar de órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
12	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01

Observação: por hora útil, entenda-se cada hora compreendida entre 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17 h, em dias comerciais, de 2^a a 6^a feira (exceto feriados).

19.6. A aplicação de qualquer das sanções aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se os ritos processuais previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.8. O pagamento de multas deverá ser sempre efetuado por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, observado os prazos recursais, quando então o recolhimento do valor ficará suspenso.

19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10. Se, durante o processo de aplicação das sanções, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo de sanção contratual, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.13. As penalidades aplicadas à Contratada serão obrigatoriamente registradas no sistema SICAF/SIASG, após o decurso dos prazos recursais e publicação do Aviso de Penalidade em Diário Oficial da União – DOU.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

20.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

20.3.1. As empresas interessadas em participar desta contratação deverão comprovar aptidão técnica na prestação do serviço específico aqui descrito, em conformidade com suas características técnicas, por meio de apresentação de pelo menos **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica** emitido por pessoa jurídica de direito privado ou público que comprove que a licitante já prestou o serviço aqui descrito, em perfeito atendimento às condições estipuladas em contrato.

20.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

20.4.1. Valor Global (Grupo 1): R\$ 15.586,88 (quinze mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

20.4.2. Valor Global (Grupo 2): R\$ 9.741,80 (nove mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta centavos).

20.4.3. Valores unitários de cada item que compõe o grupo: conforme planilha de composição de preços anexa a este Termo de Referência.

20.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global de cada grupo.

20.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

21.1. A estimativa de preço global máxima da contratação é de R\$ 15.586,88 para o Grupo 1 e R\$ 9.741,80 para o Grupo 2.

21.1.1. O preço estimado mensal dos serviços é de R\$ 1.298,91 para o Grupo 1 e R\$ 811,82 para o Grupo 2.

21.2. Primeiramente, cabe destacar que se buscou utilizar os parâmetros descritos na Instrução Normativa nº 73/2020, de 05 de agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional.

21.3. Esta última IN, em seu artigo 5º, prevê a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não: I) Painel de Preços; II) - Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório; III) Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; e IV) Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação. Em seu parágrafo primeiro define que “deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.”

21.4. Em assim sendo, foi realizada pesquisa no Painel de Preços considerando o ano de 2020 e os seguintes códigos de serviço: 26115 – modalidade local, com ligações fixo/fixo; 26123 – modalidade local, com ligações fixo/móvel (VC1); 26085 – taxa única de instalação da linha; 26182 – assinatura básica, mensal; 26131 – modalidade LDN com ligações fixo/fixo, degraus 1 a 4; e 26140 – modalidade LDN com ligações fixo/móvel, VC2 e VC3.

21.5. Dentre os valores calculados no Relatório Resumido do Painel de Preços, considera-se mais aceitável a mediana, uma vez que a média e o menor valor conduz a resultados não passíveis de utilização, se levados em conta as outras fontes de pesquisa.

21.6. Assim, obteve-se, por código de serviço: 26115, R\$ 0,09 por minuto; 26123, R\$ 0,80 por minuto; 26085, R\$ 81,79 por instalação; 26182, R\$ 82,42 por assinatura; 26131, R\$ 0,36 por minuto e 26140, R\$ 0,78 por minuto.

21.7. Ainda em obediência à Instrução Normativa mencionada foi feita pesquisa em aquisições e contratações similares de outros entes públicos, com os seguintes resultados.

1 - UASG: 255016 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - PR

Pregão 01/2019

Item Serviços (CATSER): 26182 (R\$ 71,77 por assinatura); 26085 (R\$ 8,71 por instalação); 26115 (R\$ 0,09 por minuto); e 26123 (R\$ 0,82 por minuto)

2 - UASG: 170159 - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA/PR

Pregão 01/2019

Item Serviços (CATSER): 26182 (R\$ 71,77 por assinatura); 26085 (R\$ 8,71 por instalação); 26115 (R\$ 0,10 por minuto); e 26123 (R\$ 0,83 por minuto)

3 - UASG: 170159 - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA/PR

Dispensa 018/2019

Item Serviços (CATSER): 26131 (R\$ 0,27 por minuto); e 26140 (R\$ 0,68 por minuto)

4 - UASG: 380944 – DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARANÁ

Pregão 05/2019

Item Serviços (CATSER): 26131 (R\$ 0,41 por minuto) e 26140 (R\$ 1,34 por minuto)

21.8. Na sequência dos critérios, indica-se que dados de pesquisa publicada em mídia especializada resultam infrutíferos, em virtude da característica específica dos serviços objeto da contratação.

21.9. Finalmente, foi feita pesquisa diretamente com fornecedores especializados, resultando no retorno de uma pesquisa, conforme dados constantes do site www.oi.com.br.

21.10. Como já mencionado, em consulta ao site da Vivo/Telefônica não se encontrou nenhum Plano de Serviços compatível com o levantamento de necessidades da SRRF09. Da mesma forma, não se tem conhecimento de que a Embratel/Claro disponibilize serviços de telefonia fixa local para as localidades aqui elencadas.

21.11. O Plano de Serviço Básico da OI indica os seguintes valores, conforme vigência a partir de 26/09/2020:

26115 (R\$ 0,09864 por minuto); 26123 (valor não conclusivo); 26085 (R\$ 51,27 por instalação); 26182 (R\$ 99,06 por assinatura); 26131 (R\$ 0,40 por minuto, na média); e 26140 (R\$ 0,87816 por minuto VC2 e R\$ 1,09914 por minuto VC3).

21.12. Em consequência, considerando-se a média aritmética dos valores antes referidos, tem-se: 26115 (R\$ 0,095 por minuto); 26123 (R\$ 0,817 por minuto); 26085 (R\$ 66,53 por instalação); 26182 (R\$ 81,25 por assinatura); 26131 (R\$ 0,36 por minuto); 26140 (R\$ 0,922 por minuto VC2 e R\$ 0,975 por minuto VC3).

21.13. Porém, comparando-se estes valores médios com a tabela de tarifas da OI, recentemente majoradas, propõe-se a adequação para os seguintes valores para efeito da composição do valor máximo da contratação: 26115 (R\$ 0,10 por minuto); 26123 (R\$ 0,80 por minuto); 26085 (R\$ 52,00 por instalação); 26182 (R\$ 99,00 por assinatura); 26131 (R\$ 0,40 por minuto); 26140 (R\$ 0,90 por minuto, VC2, e R\$ 1,10 por minuto, VC3).

21.14. Para fins da estimativa do valor da contratação, considerou-se a cobrança de taxa única de instalação dos circuitos/linhas. No entanto, se a licitante não cobrar essa taxa, deverá zerar esse custo em campo específico de sua Planilha de Formação de Preços, a qual constituirá Anexo do Edital.

21.15. Também para fins de estimativa, foi considerado no tempo de ligações fixo/fixo uma franquia de 150 minutos, por linha telefônica fornecida, de forma que essa franquia foi abatida do tempo total de ligações (minutos) estimado por essa Contratante. No entanto, se a licitante ofertar um Plano de Serviço sem franquia, deverá fazer os devidos ajustes em sua Planilha de Formação de Preços.

21.16. Não se dispõe de dados sobre outras fontes de consultas disponíveis, pois o serviço é restrito a poucas concessionárias de serviços de comunicação de telefonia fixa.

21.17. No Adendo I deste Termo de Referência encontra-se a Planilha Estimativa de Preço Anual apurada por esta Administração.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas decorrentes desta contratação serão devidamente alocados para o exercício 2020 e previstos para o exercício de 2021, em conformidade com o inciso III §2º do artigo 7º da Lei nº 8.666/93 e artigo 16 da LC nº 101/2000 (LRF).

22.2. A alocação de recursos orçamentários está descrita abaixo:

- Total: R\$ 25.328,68 sendo R\$ 4.221,45 para 2020 e R\$ 21.107,23 para 2021
- Natureza de Despesa: 339039.58, PTRES: 171552, PI: OUTRCUSTEIO
- UG 170156 - Gestão 00001 - Fonte 0150251030

23. Adendos

23.1. São Adendos deste TR:

23.1.1. Adendo I – Planilha Estimativa de Preço Anual (Receita Federal)

23.1.2. Adendo II – Modelo de Formulário para Apresentação de Proposta de Preços

23.1.3. Adendo III – Modelo de Planilha de Formação de Preços (Licitante)

23.1.4. Adendo IV – Estudos Preliminares - EP

Curitiba, 29 de outubro de 2020.

Assinado e datado digitalmente

Eduardo Willian Silva

Mário Leonardo Szesz

ADENDO I

PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS ANUAL (RECEITA FEDERAL)

TABELA 1 – STFC – MODALIDADE LOCAL

SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LOCAL - STFC LOCAL															
N.º do Processo: 10905.720059/2020-30		Edital nº:			GRUPO 1										
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS															
Data da Apresentação da Proposta:															
Local de Prestação dos Serviços:															
N.º de Meses da Execução Contratual:															
TIPO DE PLANO															
<input checked="" type="checkbox"/> Básico <input type="checkbox"/> Alternativo															
Denominação do Plano na ANATEL:															
DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS - MENSAL															
Serviço	Nº	Tipos	Quantidad e mensal (minutos) (A)	Tarifa Unitária (por minuto) (B)	Desconto (%) Ofertado (C)	Tarifa Unitária com desconto - R\$ (D) = B x (1 - C/100)	Franquia POR LINHA - (minutos) (E)	Valor Total MENSAL - R\$ (F) = (A - (E x 8)) x D							

Chamadas Locais	1.1	Fixo-Fixo	2.464	0,10	0	0,10	150	R\$ 126,40
	1.2	Fixo-Móvel (VC1)	228,80	0,80	0	0,80	0	R\$ 183,04
SUBTOTAL MENSAL (G)								R\$ 309,44
Outros	1.3	Habilitação do Serviço (Cobrança única) - H	8	52,00	0	52,00	0	R\$ 416,00
	1.4	Assinatura de linha não residencial - I	8	99,00	0	99,00	0	R\$ 792,00
SUBTOTAL MENSAL (J)								R\$ 1.208,00
TOTAL ANUAL - <u>TA1</u> = (G x12) + H + (I x 12)							$(309,44 \times 12) + 416,00 + (792,00 \times 12) =$	R\$ 13.633,28
VALOR TOTAL ANUAL POR EXTERNO:								

TABELA 2 – STFC – MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL

SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - STFC LDN																	
N.º do Processo: 10905.720059/2020-30	Edital nº:				GRUPO 1												
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS																	
Data da Apresentação da Proposta:																	
Local de Prestação dos Serviços:																	
N.º de Meses da Execução Contratual:																	
TIPO DE PLANO																	
<input checked="" type="checkbox"/> Básico <input type="checkbox"/> Alternativo																	
Denominação do Plano na ANATEL:																	
DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS																	
Serviço	Nº	Tipos	Quantidade (mensal) (minutos)	Tarifa Unitária (por minuto)	Desconto Ofertado (%)	Tarifa Unitária com desconto $D = B * (1 - C/100)$	Valor Total R\$										
Chamadas LDN	1.5	Fixo-Fixo (degrau 1 a 4)	88	0,40	0	0,40	R\$ 35,20										
	1.6	Fixo-Móvel VC2	88	0,90	0	0,90	R\$ 79,20										
	1.7	Fixo-Móvel VC3	44	1,10	0	1,10	R\$ 48,40										
SUBTOTAL MENSAL (K):							R\$ 162,80										

TOTAL ANUAL - <u>TA2</u> (K x 12)	R\$ 1.953,60
VALOR TOTAL ANUAL POR EXTENSO:	
VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL DO SERVIÇO (TA1 + TA2):	R\$ 15.586,88
VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL POR EXTENSO:	
Observações:	

OBS: o total de minutos informado no ITEM A das planilhas referem-se ao quantitativo total mensal para 8 linhas

TABELA 1 – STFC – MODALIDADE LOCAL

SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LOCAL - STFC LOCAL								
N.º do Processo: 10905.720059/2020-30			Edital nº:			GRUPO 2		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS								
Data da Apresentação da Proposta:								
Local de Prestação dos Serviços:								
N.º de Meses da Execução Contratual:								
TIPO DE PLANO								
(X) Básico <input type="checkbox"/> Alternativo								
Denominação do Plano na ANATEL:								
DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS								
Serviço	Nº	Tipos	Quantidad e mensal (minutos) (A)	Tarifa Unitária (por minuto) (B)	Desconto (%) Ofertado (C)	Tarifa Unitária com desconto - R\$ (D) = B x (1-C/100)	Franquia POR LINHA - (minutos) (E)	Valor Total MENSAL - R\$ (F) = (A - (E x 5)) x D
Chamadas Locais	2.1	Fixo-Fixo	1.540	0,10	0	0,10	150	R\$ 79,00

	2.2	Fixo-Móvel (VC1)	143	0,80	0	0,80	0	R\$ 114,40
SUBTOTAL MENSAL (G):								R\$ 193,40
Outros	2.3	Habilitação do Serviço (Cobrança única) - H	5	52,00	0	52,00	0	R\$ 260,00
	2.4	Assinatura de linha não residencial - I	5	99,00	0	99,00	0	R\$ 495,00
SUBTOTAL MENSAL (J):								R\$ 755,00
TOTAL ANUAL - <u>TA1</u> = (G x12) + H + (I x 12)							$(193,40 \times 12) + 260,00 + (495,00 \times 12) =$	R\$ 8.520,80
VALOR TOTAL ANUAL POR EXTERNO:								

TABELA 2 – STFC – MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL

SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - STFC LDN												
N.º do Processo: 10905.720059/2020-30			Edital nº:			GRUPO 2						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS												
Data da Apresentação da Proposta:												
Local de Prestação dos Serviços:												
N.º de Meses da Execução Contratual:												
TIPO DE PLANO												
(X) Básico <input checked="" type="checkbox"/> Alternativo												
Denominação do Plano na ANATEL:												
DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS												
Serviço	Nº	Tipos	Quantidade (mensal) (minutos)	Tarifa Unitária (por minuto)	Desconto Ofertado (%)	Tarifa Unitária com desconto $D = B^* (1 - C/100)$	Valor Total R\$ $(E) = (A) x (D)$					
Chamadas LDN	2.5	Fixo-Fixo (degrau 1 a 4)	55	0,40	0	0,40	R\$ 22,00					
	2.6	Fixo-Móvel VC2	55	0,90	0	0,90	R\$ 49,50					
	2.7	Fixo-Móvel VC3	27,5	1,10	0	1,10	R\$ 30,25					

SUBTOTAL MENSAL (K):		R\$ 101,75
	TOTAL ANUAL - <u>TA2</u> (K x 12)	R\$ 1.221,00
VALOR TOTAL ANUAL POR EXTERNO:		
	VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL DO SERVIÇO (TA1 + TA2):	R\$ 9.741,80
VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL POR EXTERNO:		

OBSERVAÇÕES:

- 1 - O total de minutos informado no ITEM A das planilhas referem-se ao quantitativo total mensal para 8 ou 5 linhas
- 2 - Para fins de estimativa da Quantidade de Minutos Tarifados (mensal) nas ligações locais **fixo-móvel – VC1**, foram levados em conta os seguintes parâmetros:
 - quantidade de ligações realizadas por linha telefônica/por dia útil: 1
 - quantidade de linhas telefônicas: 8 ou 5
 - tempo médio de conversação de cada ligação: 1,30 min.
 - 22 dias úteis por mês

Total: $8 \times 1 \times 22 \times 1,30 = 228,80$ min ou $5 \times 1 \times 22 \times 1,30 = 143$ min

- 2 - Para fins de estimativa da Quantidade de Minutos Tarifados (mensal) nas ligações locais **fixo-fixo**, foram levados em conta os

seguintes parâmetros:

- quantidade de ligações realizadas por linha telefônica/por dia útil: 4
- quantidade de linhas telefônicas ou ramais: 8 ou 5
- tempo médio de conversação de cada ligação: 3,50 min.
- 22 dias úteis por mês
- Franquia por linha (se houver): 150 min.

Total: $(8 \times 4 \times 22 \times 3,50) - (150 \times 8) = 2.464 - 1200 = 1.264 \text{ min ou}$

$(5 \times 4 \times 22 \times 3,50) - (5 \times 150) = 1.540 - 750 = 790 \text{ min}$

3 - Para fins de estimativa da Quantidade de Minutos Tarifados (mensal) nas ligações LDN - **fixo-móvel – VC2**, foram levados em conta os seguintes parâmetros:

- quantidade de ligações realizadas por linha telefônica/por dia útil: 0,5
- quantidade de linhas telefônicas: 8 ou 5
- tempo médio de conversação de cada ligação: 1,0 min.
- 22 dias úteis por mês

Total: $8 \times 0,5 \times 22 \times 1 = 88 \text{ min ou } 5 \times 0,5 \times 22 \times 1 = 55 \text{ min}$

4-Para fins de estimativa da Quantidade de Minutos Tarifados (mensal) nas ligações LDN - **fixo-móvel – VC3**, foram levados em conta os seguintes parâmetros:

- quantidade de ligações realizadas por linha telefônica/por dia útil: 0,25
- quantidade de linhas telefônicas: 8 ou 5
- tempo médio de conversação de cada ligação: 1,0 min.

- 22 dias úteis por mês

Total: $8 \times 0,25 \times 22 \times 1 = 44 \text{ min}$ ou $5 \times 0,25 \times 22 \times 1 = 27,5 \text{ min}$

5-Para fins de estimativa da Quantidade de Minutos Tarifados (mensal) nas ligações LDN - **fixo-fixo**, foram levados em conta os seguintes parâmetros:

- quantidade de ligações realizadas por linha telefônica/por dia útil: 0,25
- quantidade de linhas telefônicas: 8 ou 5
- tempo médio de conversação de cada ligação: 2,0 min.
- 22 dias úteis por mês

Total: $8 \times 0,25 \times 22 \times 2 = 88 \text{ min}$ ou $5 \times 0,25 \times 22 \times 2 = 55 \text{ min}$



Ministério da Economia
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9^a Região Fiscal
Divisão de Programação e Logística - Dipol09

ADENDO II

MODELO DE FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

_____(Nome da Licitante)_____, CNPJ nº _____,
sediada _____(Endereço Completo)_____, por intermédio de seu
representante legal, Sr(a) _____, infra-assinado,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, para os fins de participação no Pregão SRRF09RF Nº XX/2020
apresenta a seguinte proposta de preços:

GRUPO DE LICITAÇÃO: 1 OU 2

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (para 12 meses): R\$ (por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA (mínimo 60 dias): dias

TELEFONE/E-MAIL:

CONTA-CORRENTE:

BANCO (CÓD): **AGÊNCIA (CÓD):** **PRACA:**

Obs: Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação.

Cidade, de 2020.

Nome do Responsável pela Declaração

Cargo

ADENDO III

MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (LICITANTE)

TABELA 1 – STFC – MODALIDADE LOCAL

SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LOCAL - STFC LOCAL								
N.º do Processo:			Edital nº:			GRUPO 1		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS								
Data da Apresentação da Proposta:								
Local de Prestação dos Serviços:								
N.º de Meses da Execução Contratual:								
TIPO DE PLANO								
<input type="checkbox"/> Básico	<input type="checkbox"/> Alternativo							
Denominação do Plano na ANATEL:								
DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS								
Serviço	Nº	Tipos	Quantidad e mensal (minutos) (A)	Tarifa Unitária (por minuto) (B)	Desconto Ofertado (%) (C)	Tarifa Unitária com desconto (D) = B* (1- C/100)	Franquia POR LINHA - (minutos) (E)	Valor Total MENSAL R\$ (F) = (A - (E x 8)) x D



Ministério da Economia
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9^a Região Fiscal
Divisão de Programação e Logística - Dipol09

TABELA 2 – STFC – MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL

SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - STFC LDN													
N.º do Processo:		Edital nº:			GRUPO 1								
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS													
Data da Apresentação da Proposta:													
Local de Prestação dos Serviços:													
N.º de Meses da Execução Contratual:													
TIPO DE PLANO													
(<input type="checkbox"/>) Básico (<input type="checkbox"/>) Alternativo													
Denominação do Plano na ANATEL:													
DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS													
Serviço	Nº	Tipos	Quantidade mensal (minutos) (A)	Tarifa Unitária (por minuto) (B)	Desconto Ofertado (%) (C)	Tarifa Unitária com desconto D = B* (1-C/100)	Valor Total R\$ (E) = (A) x (D)						
Chamadas LDN	1.5	Fixo-Fixo (degrau 1 a 4)	88										
	1.6	Fixo-Móvel VC2	88										
	1.7	Fixo-Móvel VC3	44										



Ministério da Economia
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9^a Região Fiscal
Divisão de Programação e Logística - Dipol09

SUBTOTAL MENSAL (K):		
TOTAL ANUAL - TA2 (K x 12)		
VALOR TOTAL ANUAL POR EXTERNO:		
VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL DO SERVIÇO (TA1 + TA2):		
VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL POR EXTERNO:		
Observações:		



Ministério da Economia
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal
Divisão de Programação e Logística - Dipol09

TABELA 1 – STFC – MODALIDADE LOCAL

SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LOCAL - STFC LOCAL														
N.º do Processo:			Edital nº:			GRUPO 2								
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS														
Data da Apresentação da Proposta:														
Local de Prestação dos Serviços:														
N.º de Meses da Execução Contratual:														
TIPO DE PLANO														
<input type="checkbox"/> Básico <input type="checkbox"/> Alternativo														
Denominação do Plano na ANATEL:														
DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS														
Serviço	Nº	Tipos	Quantidad e mensal (minutos) (A)	Tarifa Unitária (por minuto) (B)	Desconto Ofertado (%) (C)	Tarifa Unitária com desconto (D) = B* (1-C/100)	Franquia POR LINHA - (minutos) (E)	Valor Total MENSAL R\$ (F) = (A - (E x 5)) x D						

Chamadas Locais	2.1	Fixo-Fixo	1.540					
	2.2	Fixo-Móvel (VC1)	143					
SUBTOTAL MENSAL (G):								
Outros	2.3	Habilitação do Serviço (Cobrança única) - H	5					
	2.4	Assinatura de linha não residencial - I	5					
SUBTOTAL MENSAL (J):								
TOTAL ANUAL - <u>TA1</u> = (G x12) + H + (I x 12)							$(XXX \times 12) + XXX + (XXX \times 12) =$	
VALOR TOTAL ANUAL POR EXTERNO:								

TABELA 2 – STFC – MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL

SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - STFC LDN							
N.º do Processo:		Edital nº:			GRUPO 2		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS							
Data da Apresentação da Proposta:							
Local de Prestação dos Serviços:							
N.º de Meses da Execução Contratual:							
TIPO DE PLANO							
(_) Básico (_) Alternativo							
Denominação do Plano na ANATEL:							
DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS							
Serviço	Nº	Tipos	Quantidade Anual (minutos) (A)	Tarifa Unitária (por minuto) (B)	Desconto Ofertado (%) (C)	Tarifa Unitária com desconto D = B* (1-C/100)	Valor Total R\$ (E) = (A) x (D)
Chamadas LDN	2.5	Fixo-Fixo (degrau 1 a 4)	55				
	2.6	Fixo-Móvel VC2	55				
	2.7	Fixo-Móvel VC3	27,5				
SUBTOTAL MENSAL (K):							



Ministério da Economia
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal
Divisão de Programação e Logística - Dipol09

TOTAL ANUAL - <u>TA2</u> (K x 12)	
VALOR TOTAL ANUAL POR EXTENSO:	
VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL DO SERVIÇO (TA1 + TA2):	
VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL POR EXTENSO:	
Observações:	

OBS:

- 1 - Este modelo de Planilha deverá ser adaptado ao Plano de Serviço Ofertado pela Licitante, caso não seja um plano básico.
- 2 - Os campos de taxa de Instalação e desconto deverão ser zerados se não forem cobrados ou ofertados.
- 3 - O campo de franquia deverá ser sempre informado mesmo que seja ZERO.
- 4 - Os campos em destaque na Planilha não deverão ser alterados ou não preenchidos; só serão aceitas alterações neste modelo em razão do Plano de Serviços Ofertados ser diferente daquele que foi usado como referência para estimativa de preços por esta Contrante (Adendo I).**

DADOS DO PROPONENTE



Ministério da Economia
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9^a Região Fiscal
Divisão de Programação e Logística - Dipol09

Nome:		Telefone:	
Razão Social:		Fax:	
CNPJ nº:		E-mail:	
Endereço completo:			
Validade da proposta (não inferior a 60 dias)			

, de 2020.

PROPOSTA



Pregão Eletrônico nº 11/2020
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

ADENDO IV - ESTUDOS PRELIMINARES

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do e-processo: 10905.720059/2020-30

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades Local e LDN (Longa Distância Nacional), com fornecimento de linhas telefônicas analógicas não residenciais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender às unidades da Receita Federal do Brasil, subordinadas à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9^a Região Fiscal.

A necessidade desta contratação está plenamente justificada pelo término do contrato anterior.

Deve-se ressaltar também que é indispensável a utilização de linhas telefônicas que permitam a comunicação com o público externo e com as outras unidades da Receita Federal do Brasil, possibilitando assim a execução das atividades diárias inerentes a cada uma das subordinadas à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9^a Região Fiscal.

Destarte, é fundamental a contratação dos Serviços Telefônicos Fixos Comutados nas modalidades Local e Longa Distância Nacional para os locais detalhadamente discriminados nestes Estudos Preliminares.

Em síntese serão requeridas 4 (quatro) linhas telefônicas para a Agência da Receita Federal do Brasil em São José dos Pinhais, subordinada à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, 3 (três) linhas telefônicas para o prédio da Rua XV de Novembro, 608, em Curitiba, 1 (uma) linha telefônica para o terreno da Rua Marechal Floriano, 3.401, em Curitiba, e 5 (cinco) linhas telefônicas para o Depósito de Mercadorias Apreendidas da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Curitiba.

Para a elaboração dos Estudos Preliminares foi considerada a seguinte fundamentação legal específica:

a) Lei Nº 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos na Administração Pública;



- b) Decreto Nº 9.507/2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- c) Instrução Normativa Nº 05/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal.
- d) Lei Nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT);
- e) Resolução ANATEL Nº 426, de 9 de dezembro de 2005 (Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC);
- f) Resolução ANATEL Nº 632, de 7 de março de 2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC);
- g) Demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL.

3. ÁREA REQUISITANTE

As áreas requisitantes são a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Curitiba e a Superintendência Regional da Receita Federal da 9^a Região Fiscal.

DRF/CTA – Douglas Duarte Michelson

SRRF09RF – Marcelo Pereira Santos

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender à demanda prevista, os requisitos da contratação são os seguintes:

- a) Só serão aceitos Planos de Serviços homologados pela Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações.
- b) Fornecimento e habilitação de 13 (treze) linhas telefônicas não residenciais, para uso em posições de tronco de centrais telefônicas ou mesmo em aparelhos telefônicos individuais.
- c) Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações originadas por linhas fixas e dirigidas para linhas fixas, localizados na mesma área local;
- d) Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações originadas por linhas fixas e dirigidas para linhas móveis, localizados na mesma área local;
- e) Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional - LDN, assim entendidas as ligações originadas de linhas fixas e destinadas a linhas fixas em áreas distintas, não tratadas como ligação local;



f) Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional - LDN compreendido pelo Valor de Comunicação (VC2) que abrange as ligações originadas em linhas fixas e destinadas a linhas móveis, em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo distinto;

g) Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional - LDN compreendido pelo Valor de Comunicação (VC3) que abrange as ligações originadas em linhas fixas e destinadas a linhas móveis, em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito distinto.

h) A Contratada deverá prestar o serviço, objeto da contratação, 24 horas por dia 7 (sete) dias por semana, durante todo período de vigência do contrato, exceto os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL, casos fortuitos ou força maior.

i) A entrega e instalação das linhas telefônicas deverá ser feita nos endereços indicados no Termo de Referência, dentro do horário comercial, de preferência com prévio agendamento.

j) Todos os custos relacionados com materiais, equipamentos e mão de obra, destinados à instalação e ativação das linhas aqui descritas serão de responsabilidade da Contratada.

k) O não atendimento reiterado das condições de qualidade previstas em legislações da ANATEL poderá implicar na aplicação de sanções administrativas definidas no Termo de Referência.

l) As solicitações de reparos por falhas ou defeitos na prestação do serviço devem ser comunicadas aos canais de atendimento da Contratada, preferencialmente por *e-mail*, e deverão ser sanadas em até 4 h (quatro horas), contadas do recebimento da solicitação, salvo situações excepcionais ou acordadas previamente com o Contratante.

m) A entrega e ativação dos serviços contratados deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data de início da vigência contratual.

n) O canal de atendimento às demandas operacionais deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, preferencialmente via *e-mail*, ou canal 0800, desde que atue de forma eficiente, com atendimento humano, disponível logo no primeiro menu de opções, objetivo e efetivo.

o) Os serviços a serem contratados não possuem dedicação exclusiva de mão-de-obra. Ademais, são considerados de natureza continuada, pois visam ao atendimento de uma necessidade pública que subsiste ao longo do tempo, e sua interrupção pode comprometer o cumprimento da missão institucional do órgão, nos termos do art. 15 da IN MPDG 5/2017. Enquadra-se, ainda, nos pressupostos do Decreto 9.507/2018, constituindo-se em atividade material acessória, instrumental ou complementar à área de competência legal do órgão licitante, não inerente às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.



p) O contrato terá duração inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/1993. Não há necessidade de promoção de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, em função da natureza comum dos serviços.

5. LEVANTAMENTO DO MERCADO

Para o levantamento de mercado, foram analisadas outras contratações públicas (dispensas de licitação e pregões) de objetos semelhantes no Comprasnet/SIASG (www.comprasgovernamentais.gov.br). Observou-se que há algumas empresas que prestam o serviço objeto deste estudo, levando em consideração as especificações técnicas requeridas.

Segundo este levantamento, verificou-se, entretanto, que há poucas opções para a contratação pretendida.

Em consulta ao site da Vivo/Telefônica não se encontrou nenhum plano de serviços compatível com o levantamento de necessidades da SRRF09.

Por outro lado, não se tem conhecimento de a Embratel/Claro disponibilizar serviços de telefonia fixa local para as localidades aqui elencadas.

Tendo em vista o baixo valor da contratação e o desinteresse das poucas operadoras em fornecer propostas e participar de licitações, as contratações como a desejada são mais difíceis de serem concretizadas.

Como as disponibilidades técnicas de instalação de linhas/circuitos variam conforme a localidade de instalação, as operadoras e a viabilidade técnica, torna-se essa licitação ainda mais restrita.

Apresentam-se, desta forma, as alternativas que foram identificadas para a contratação dos serviços:

- a) Contratação dos serviços de STFC em itens isolados;
- b) Contratação dos serviços de STFC em dois grupos: o primeiro com 4 (quatro) linhas para a Agência da Receita Federal do Brasil em São José dos Pinhais, 3 (três) linhas para o prédio da Rua XV de Novembro, em Curitiba, e 1 (uma) linha para o terreno da Rua Marechal Floriano, também em Curitiba; o segundo com 5 (cinco) linhas para o Depósito de Mercadorias Apreendidas da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Curitiba;
- c) Contratação dos serviços de STFC grupo único, com as 13 (treze) linhas.

A opção de contratar os serviços de STFC individualmente (“a”) apresenta o inconveniente de poder gerar muitos contratos diversos, causando significativo ônus administrativo durante a fase de gestão/fiscalização contratual. Poderia também ser evidenciado o risco de não haver prestadoras de serviço que apresentem propostas para algum dos locais de interesse à contratação, o que implicaria em frustrar o objeto do pregão, ainda que parcialmente, tendo como consequência a não contratação dos serviços como esperado.



E a opção “c” unifica toda a contratação pretendida. Esta alternativa também poderia frustrar o resultado do certame, uma vez que o desinteresse pelo atendimento de qualquer um dos treze locais causaria impacto negativo à contratação.

Diante das alternativas apresentadas, a que melhor atende à necessidade da Administração é a discriminada em “b”, em especial por possibilitar o aumento do interesse dos participantes. Além disso, esta alternativa também facilita e aprimora o trabalho de gestão e fiscalização do contrato, possibilitando melhor controle por localidade. Também, padroniza os serviços prestados e traz eficiência em termos de gestão contratual, ao consolidar as informações de maneira informática ao gestor. Por ser contrato de prestação de serviço continuado, possibilita a sua prorrogação por até 60 (sessenta) meses.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme já mencionado nestes Estudos Preliminares, tendo em vista a descontinuidade do antigo contrato, optou-se por manter a mesma solução já em uso, apenas implementando uma central telefônica na Agência da Receita Federal do Brasil em São José dos Pinhais, o que dará maior agilidade e flexibilidade nas comunicações desta agência.

No prédio da Rua XV de Novembro, como há poucos funcionários alocados neste local, as linhas telefônicas ficarão individualizadas, sendo compartilhadas pelos seus usuários.

Tendo em vista o baixo valor do contrato, poucos interessados em participar da licitação e o mercado restrito, optou-se por agregar os itens de serviço, de forma a constituir apenas dois grupos que se tornem um pouco mais atrativos para os participantes desse certame.

Os critérios de fixação de preços máximos da contratação foram baseados em pesquisa de preços efetuada conforme definido na Instrução Normativa Nº 73/2020, de 05 de agosto de 2020. Para tal objetivo, foram feitas pesquisas no Painel de Preços (no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos), analisadas aquisições e contratações similares de outros entes públicos (www.comprasgovernamentais.gov.br), e realizada pesquisa direta com fornecedores (site da empresa OI), conforme documentos anexados ao e-processo.

A Contratada deve manter os números telefônicos atualmente utilizados pela Contratante, como garantido pelo Regulamento Geral de Portabilidade (Resolução ANATEL nº 460/2007).

A solução como um todo prevê a contratação dos serviços telefônicos fixos comutados que serão executados conforme necessário para cada uma das unidades beneficiadas no objeto.

Em síntese os referidos serviços constam do fornecimento e habilitação de 13 linhas telefônicas não residenciais, para uso em posições de tronco de centrais telefônicas ou mesmo em aparelhos telefônicos individuais, incluindo as taxas únicas de instalação das linhas e as respectivas assinaturas básicas.



A prestação dos serviços inclui as ligações fixo-fixo na modalidade local, as ligações fixo-móvel na modalidade local (VC1), as ligações fixo-fixo na modalidade longa distância nacional – LDN, as ligações fixo-móvel na modalidade longa distância nacional – LDN compreendidas pelo Valor de Comunicação (VC2) e as ligações fixo-móvel na modalidade de longa distância nacional (LDN) compreendidas pelo Valor de Comunicação (VC3).

Diante de seu objetivo, os serviços contratados deverão estar disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem interrupções, durante todo o período de vigência contratual, salvaguardados os casos de paralisações programadas previstas na regulamentação vigente.

A entrega e a instalação das linhas telefônicas deverá ser feita nos endereços indicados no Termo de Referência, dentro do horário comercial, de preferência com prévio agendamento em cada unidade beneficiada.

A referida entrega, instalação e ativação dos serviços contratados deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data de início da vigência contratual.

Ressalta-se que todos os custos relacionados com materiais, equipamentos e mão de obra destinados à instalação e à ativação das linhas telefônicas objeto da contratação serão de total responsabilidade da Contratada.

Se observado o não atendimento reiterado das condições de qualidade previstas em legislações da Anatel, tal ocorrência poderá implicar na aplicação de sanções administrativas definidas no Termo de Referência.

As solicitações de reparos por falhas ou defeitos na prestação do serviço devem ser comunicadas aos canais de atendimento da Contratada, preferencialmente por e-mail, e deverão ser sanadas em até 4 h (quatro horas), contadas do recebimento da solicitação, salvo situações excepcionais ou acordadas previamente com o Contratante.

A entrega e ativação dos serviços contratados deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data de início da vigência contratual.

Conforme demonstrado no Item 7 deste estudo, cada item apresenta valor estimado inferior a R\$ 80.000,00. Isso capítula a futura contratação ao art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, que dispõe sobre a contratação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) para certames com valores até R\$ 80.000,00. Entretanto, como será justificado nos parágrafos a seguir, a Administração Pública utilizará a previsão do art. 49, III, da citada lei complementar para não aplicar a exclusividade de participação de ME e EPP no certame.

Destaca-se, como já mencionado, que em consulta ao site da Vivo/Telefônica não se encontrou nenhum Plano de Serviços compatível com o levantamento de necessidades da SRRF09. Da mesma forma, não se tem conhecimento de que a Embratel/Claro disponibilize serviços de telefonia fixa local para as localidades aqui elencadas. Ou seja, o serviço é restrito a poucas concessionárias de serviços de comunicação de telefonia fixa. Em certames anteriores realizados pela SRRF09RF não se observou a participação de exclusiva de ME e EPP (apesar de o valor estimado estar abaixo de R\$ 80.000,00)



justamente pela restrição existente no mercado. Vedar a participação de grandes empresas aumentaria ainda mais o risco de um pregão deserto.

Portanto, levando em consideração as justificativas acima, o tratamento diferenciado e simplificado para as ME e EPP (exclusividade na contratação) representaria prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, pois há uma quantidade razoável de serviços a serem contratados em diferentes localidades (São José dos Pinhais/Prédio da Rua XV/Terreno da Rua Marechal Floriano e DMA/Curitiba) e há risco de ocorrer mais um pregão deserto (ocasionando prejuízo, atraso na contratação de tão grande importância e ônus financeiro à Administração Pública).

7. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades a serem contratadas, conforme memorial de cálculo detalhado no Adendo I do Termo de Referência, bem como seus respectivos códigos de serviço são discriminados no quadro abaixo:

GRUPO 1	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS (MENSAL) (08 linhas) (*)	Código CATSER	Quantidade Anual (min/unit) (com franquia)
ITEM			
1.1	Contratação de pessoa jurídica especializada em Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Local, com ligações fixo/fixo	26115	15.168
1.2	Contratação de pessoa jurídica especializada em Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade local, com ligações fixo/móvel (VC-1)	26123	2.745,60
1.3	Contratação de pessoa jurídica especializada em Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Local, com fornecimento de linhas telefônicas não residenciais (taxa única de instalação da linha)	26085	08
1.4	Contratação de pessoa jurídica especializada em Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Local, com fornecimento de linhas telefônicas não residenciais (assinaturas básicas)	26182	08
1.5	Contratação de pessoa jurídica especializada em Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade LDN, com ligações fixo/fixo (degraus 1 a 4)	26131	1.056
1.6	Contratação de pessoa jurídica especializada em Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade LDN, com ligações fixo/móvel (VC-2)	26140	1.056
1.7	Contratação de pessoa jurídica especializada em Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade LDN, com ligações fixo/móvel (VC-3)	26140	528

(*) Total de 8 linhas, sendo 4 para ARF/SJP, 3 para o prédio da Rua XV de Novembro, 608, Centro, em Curitiba, e 1 para o terreno da Rua Marechal Floriano, 3.401, Parolin, em Curitiba.



GRUPO 2 ITEM	DESCRÍÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS (MENSAL) (05 linhas) (**)	Código CATSER	Quantidade Anual. (min/unit) (com franquia)
2.1	Contratação de pessoa jurídica especializada em Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Local, com ligações fixo/fixo	26115	9.480
2.2	Contratação de pessoa jurídica especializada em Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade local, com ligações fixo/móvel (VC-1)	26123	1.716
2.3	Contratação de pessoa jurídica especializada em Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Local, com fornecimento de linhas telefônicas não residenciais (taxa única de instalação da linha)	26085	05
2.4	Contratação de pessoa jurídica especializada em Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Local, com fornecimento de linhas telefônicas não residenciais (assinaturas básicas)	26182	05
2.5	Contratação de pessoa jurídica especializada em Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade LDN, com ligações fixo/fixo (degraus 1 a 4)	26131	660
2.6	Contratação de pessoa jurídica especializada em Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade LDN, com ligações fixo/móvel (VC-2)	26140	660
2.7	Contratação de pessoa jurídica especializada em Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade LDN, com ligações fixo/móvel (VC-3)	26140	330

(**) Total de 5 linhas para o Depósito de Mercadorias Apreendidas da Alfândega da Receita Federal, situado na Rua Gustavo Rattman, 121, Bacacheri, em Curitiba.

Por sua vez, no quadro abaixo está consignada a estimativa média mensal de consumo da Contratante, conforme memorial de cálculo detalhado no Adendo I do Termo de Referência:

PERFIL DE TRÁFEGO ANUAL – GRUPO 1	
STFC Local	
Tipo de Chamada	Minutos Tarifados (sem franquia)
Fixo-fixo (Local)	29.568
Fixo-móvel – VC1 (Local)	2.745,60
Fixo-fixo (LDN)	1.056
Fixo-Móvel VC2 (LDN)	1.056
Fixo-Móvel VC3 (LDN)	528



PERFIL DE TRÁFEGO ANUAL – GRUPO 2	
STFC Local	
Tipo de Chamada	Minutos Tarifados (sem franquia)
Fixo-fixo (Local)	18.480
Fixo-móvel – VC1 (Local)	1.716
Fixo-fixo (LDN)	660
Fixo-Móvel VC2 (LDN)	660
Fixo-Móvel VC3 (LDN)	330

O perfil de tráfego indicado serve, tão somente, de subsídio às licitantes na formulação das propostas.

O perfil indicado não gera qualquer obrigação para a Contratante, sendo os pagamentos efetuados conforme o serviço efetivamente prestado.

No caso das linhas telefônicas da ARF/SJP, as linhas telefônicas serão conectadas em posição de troncos de uma central telefônica da marca Panasonic – modelo TDA30.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Primeiramente, cabe destacar que se buscou utilizar os parâmetros descritos na Instrução Normativa nº 73/2020, de 05 de agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Esta última IN, em seu artigo 5º, prevê a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não: I) Painel de Preços; II) - Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório; III) Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; e IV) Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação. Em seu parágrafo primeiro define que “deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.”

Em assim sendo, foi realizada pesquisa no Painel de Preços considerando o ano de 2020 e os seguintes códigos de serviço: 26115 – modalidade local, com ligações fixo/fixo; 26123 – modalidade local, com ligações fixo/móvel (VC1); 26085 – taxa única de instalação da linha; 26182 – assinatura básica, mensal; 26131 – modalidade LDN com ligações fixo/fixo, degraus 1 a 4; e 26140 – modalidade LDN com ligações fixo/móvel, VC2 e VC3.



Dentre os valores calculados no Relatório Resumido do Painel de Preços, considera-se mais aceitável a mediana, uma vez que a média e o menor valor conduzem a resultados não passíveis de utilização, se levadas em conta as outras fontes de pesquisa.

Assim, obteve-se, por código de serviço: 26115, R\$ 0,09 por minuto; 26123, R\$ 0,80 por minuto; 26085, R\$ 81,79 por instalação; 26182, R\$ 82,42 por assinatura; 26131, R\$ 0,36 por minuto e 26140, R\$ 0,78 por minuto.

Ainda em obediência à Instrução Normativa mencionada foi feita pesquisa em aquisições e contratações similares de outros entes públicos, com os seguintes resultados.

1 - UASG: 255016 - FUNDACAO NACIONAL DE SAÚDE - PR

Pregão 01/2019

Item Serviços (CATSER): 26182 (R\$ 71,77 por assinatura); 26085 (R\$ 8,71 por instalação); 26115 (R\$ 0,09 por minuto); e 26123 (R\$ 0,82 por minuto)

2 - UASG: 170159 - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA/PR

Pregão 01/2019

Item Serviços (CATSER): 26182 (R\$ 71,77 por assinatura); 26085 (R\$ 8,71 por instalação); 26115 (R\$ 0,10 por minuto); e 26123 (R\$ 0,83 por minuto)

3 - UASG: 170159 - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA/PR

Dispensa 018/2019

Item Serviços (CATSER): 26131 (R\$ 0,27 por minuto); e 26140 (R\$ 0,68 por minuto)

4 - UASG: 380944 – DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARANÁ

Pregão 05/2019

Item Serviços (CATSER): 26131 (R\$ 0,41 por minuto) e 26140 (R\$ 1,34 por minuto)

Na sequência dos critérios, indica-se que dados de pesquisa publicada em mídia especializada resultam infrutíferos, em virtude da característica específica dos serviços objeto da contratação.

Finalmente, foi feita pesquisa diretamente com fornecedores especializados, resultando no retorno de uma pesquisa, conforme dados constantes do site www.oi.com.br.

Como já mencionado, em consulta ao site da Vivo/Telefônica não se encontrou nenhum Plano de Serviços compatível com o levantamento de necessidades da SRRF09. Da mesma forma, não se tem conhecimento de que a Embratel/Claro disponibilize serviços de telefonia fixa local para as localidades aqui elencadas.



O Plano de Serviço Básico da OI indica os seguintes valores, conforme vigência a partir de 26/09/2020:

26115 (R\$ 0,09864 por minuto); 26123 (valor não conclusivo); 26085 (R\$ 51,27 por instalação); 26182 (R\$ 99,06 por assinatura); 26131 (R\$ 0,40 por minuto, na média); e 26140 (R\$ 0,87816 por minuto VC2 e R\$ 1,09914 por minuto VC3).

Em consequência, considerando-se a média aritmética dos valores antes referidos, tem-se: 26115 (R\$ 0,095 por minuto); 26123 (R\$ 0,817 por minuto); 26085 (R\$ 66,53 por instalação, desconsiderando os valores muito destoantes do conjunto); 26182 (R\$ 81,25 por assinatura); 26131 (R\$ 0,36 por minuto); 26140 (R\$ 0,922 por minuto VC2 e R\$ 0,975 por minuto VC3).

Porém, comparando-se estes valores médios com a tabela de tarifas da OI, recentemente majoradas, propõe-se a adequação para os seguintes valores para efeito da composição do valor máximo da contratação: 26115 (R\$ 0,10 por minuto); 26123 (R\$ 0,80 por minuto); 26085 (R\$ 52,00 por instalação); 26182 (R\$ 99,00 por assinatura); 26131 (R\$ 0,40 por minuto); 26140 (R\$ 0,90 por minuto VC2 e R\$ 1,10 por minuto VC3).

Para fins da estimativa do valor da contratação, considerou-se a cobrança de taxa única de instalação dos circuitos/linhas. No entanto, se a licitante não cobrar essa taxa, deverá zerar esse custo em campo específico de sua Planilha de Formação de Preços, a qual constituirá Anexo do Edital.

Ainda em relação à citada estimativa do valor da contratação, considerou-se o valor de 150 (cento e cinquenta) minutos a título de franquia, por linha telefônica fornecida, de forma que essa franquia foi abatida do tempo total de ligações (minutos) estimado pela Contratante.

No entanto, se a licitante ofertar um Plano de Serviço sem franquia, deverá fazer os devidos ajustes em sua Planilha de Formação de Preços.

Não se dispõe de dados sobre outras fontes de consultas disponíveis, pois o serviço é restrito a poucas concessionárias de serviços de comunicação de telefonia fixa.

No **Adendo I do Termo de Referência**, encontra-se a Planilha Estimativa de Preço Anual apurada por esta Administração. O Adendo citado apresenta o memorial de cálculo da estimativa de preço da contratação. A estimativa do valor da contratação é de R\$ 15.586,88 (quinze mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos) para o Grupo 1 e R\$ 9.741,80 (nove mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta centavos) para o Grupo 2.

Por sua vez, o valor estimado mensal dos serviços é de R\$ 1.298,91 para o Grupo 1 e R\$ 811,82 para o Grupo 2.

As licitantes deverão apresentar sua proposta de preço conforme modelo de formulário constante do **Adendo II do Termo de Referência**, realizando as devidas adequações e ajustes em sua planilha, em função do Plano de Serviço Ofertado.



Em anexo a sua proposta comercial, em papel timbrado e assinado por quem de direito, deverá constar a sua respectiva planilha de formação de preços, conforme modelo do **Adendo III do referido termo**, onde devem ser relacionadas as tarifas do Plano de Serviço proposto.

Os valores detalhados de cada serviço a contratar serão discriminados no Termo de Referência.

A pesquisa de preços foi feita inicialmente pelo ATRFB Marcelo Pereira dos Santos, no que tange aos dados anexados ao e-processo relativos à pesquisa no Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br) (folhas 72 a 85) e à pesquisa no mercado de telefonia fixa, basicamente com dados da OI (folhas 86 a 88) (www.oi.com.br).

Tal ocorrência porque, em consulta aos sites da Vivo/Telefônica e da Embratel/Claro não encontrou nenhum Plano de Serviços compatível com o levantamento de necessidades da SRRF09. Posteriormente, em obediência à IN nº 73/2020, houve a complementação da pesquisa com os dados do Painel de Preços (folhas 18 a 71), atividade realizada pelo ATRFB Mário Leonardo Szesz. E, considerando que houve um tempo decorrido até a finalização da estimativa do valor da contratação, optou-se pela atualização dos dados do Painel de Preços (folhas 103 a 156) e das tarifas da OI (folhas 157 a 162).

Evidente que a pesquisa abrangeu dados do ramo da telefonia fixa e dados de empresa concorrentes no mercado.

A metodologia da pesquisa fundamentou-se nos ditames da mencionada IN, utilizando-se a média aritmética dos valores obtidos, por código de serviço, conforme codificação do Painel de Preços.

Em seguida, foi feito um ajuste comparando-se as médias aritméticas com o sistema tarifário da OI, recentemente majoradas, para a adequação dos valores à realidade atual.

A pesquisa de preços foi realizada em Curitiba – PR, sede da SRRF09RF, e finalizada em setembro de 2020.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Esta contratação será composta por dois grupos como já discriminado anteriormente. O primeiro com 4 (quatro) linhas para a Agência da Receita Federal do Brasil em São José dos Pinhais, 3 (três) linhas para o prédio da Rua XV de Novembro, em Curitiba, e 1 (uma) linha para o terreno da Rua Marechal Floriano, também em Curitiba; o segundo com 5 (cinco) linhas para o Depósito de Mercadorias Apreendidas da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Curitiba.

Desta forma haverá simplificação na futura gestão contratual (economia nos procedimentos de gestão e de fiscalização) e redução da probabilidade de pregão deserto.

A simplificação da gestão contratual seria prejudicada, caso a licitação ocorresse por serviço (14 itens), já que haveria a possibilidade de haver a assinatura e o acompanhamento de 14 contratos. Tal ocorrência dificultaria as demais atividades da Administração e elevaria os custos para a gestão contratual.



Se o certame fosse realizado em grupo único, o risco de pregão deserto seria alto, considerando as experiências anteriores, não sendo, destarte, vantajoso para a Administração Pública.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes com a que se pretende realizar.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida tem consonância com o planejamento estratégico das unidades participantes, uma vez que esta previsão consta de suas programações orçamentárias e financeiras anuais.

Além disso, a contratação se enquadra no Mapa Estratégico da RFB 2016-2019, no módulo “Objetivo de Gestão e Suporte”, e ações “viabilizar recursos e otimizar sua aplicação para suprir as necessidades de infraestrutura e tecnologia”. Vale ressaltar que a estratégia da RFB 2016-2019 foi prorrogada para 2020.

Quanto à previsão de contratação no Plano Anual de Contratações, tem-se a seguinte situação conforme Relatório de Itens do Plano Anual de 2020: Superintendência Regional da Receita Federal da 09ª Região Fiscal e unidades jurisdicionadas, Item 128, valor R\$ 60.000,00/anual. Ressalta-se que este valor é apenas estimativo

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Prevê-se o atendimento integral das necessidades de Serviço Comutado de Telefonia Fixa para as unidades mencionadas neste estudo, pelo período de 12 (doze) meses. Os resultados esperados consistem na plena realização do serviço institucional do órgão, com qualidade e eficiência, possibilitando, entre outros:

- a. Uso mais eficiente dos recursos humanos da RFB, com a simplificação dos procedimentos licitatórios e de gestão contratual;
- b. Supressão do uso atual de reconhecimento de dívida para algumas unidades;
- c. Redução do número de processos licitatórios e de dispensa;
- d. Possibilidade de prorrogação do contrato por até 60 meses.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não há necessidade de providências para adequação dos ambientes das unidades beneficiadas pela contratação e nem de capacitar servidores para a contratação pretendida,



pois o serviço usualmente é prestado e é de conhecimento dos servidores que atuam na área de gestão contratual.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em virtude do tipo de serviço a ser prestado não se caracterizam possíveis impactos ambientais.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018 que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo seu respectivo plano de cargos.

A contratação foi precedida de planejamento e o objeto será definido de forma precisa no Termo de Referência e no contrato como exclusivamente de prestação de serviços, definindo-se as obrigações da Contratada e as sanções administrativas aplicáveis, no caso de seu não cumprimento.

Considera-se que **a contratação pretendida é viável**, com base nos seguintes aspectos:

- a) há orçamento disponível para a contratação no exercício corrente;
- b) no caso de a contratação se estender por vários exercícios, há perspectiva de provimento de recursos ao longo desses exercícios;
- c) a necessidade da contratação é clara e adequadamente justificada;
- d) as quantidades a contratar estão coerentes com as demandas previstas;
- e) a análise de mercado foi adequadamente realizada e demonstrou haver capacidade do mercado, ainda que restrita, em atender à necessidade;
- f) a escolha do tipo de solução a contratar está devidamente justificada;
- g) a estimativa do valor da contratação dos serviços a contratar foram feitas e documentadas adequadamente;
- h) há justificativas para o parcelamento ou não da solução, bem como para a forma de parcelamento, se for o caso;
- i) os resultados pretendidos com a contratação foram devidamente expostos, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- j) a relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

Assinado e datado digitalmente.

Membros da Equipe de Planejamento:



Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9^aRF
Divisão de Programação e Logística
Salic – Seção de Licitações

Eduardo Willian Silva

Mário Leonardo Szesz

Fernando Passarini

Marcelo Pereira dos Santos

Alexandra Cristina Manhold Correa Rodrigues

Mário Luiz Ferreira do Nascimento

ANEXO II
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/..., QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)**
..... **E A EMPRESA**
.....

A União, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal, com sede na Rua Marechal Deodoro nº 555 - 10º andar – Centro, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0135-53, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística, o senhor Gustavo Luís Horn, nomeado pela Portaria nº 1.009, de 10 de junho de 2020, publicada no *DOU* de 12 de junho de 2020, portador da matrícula funcional nº 85614, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na , em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 10905.720059/2020-30 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 11/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para a contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades **Local e LDN** (Longa Distância Nacional), com fornecimento de linhas telefônicas analógicas não residenciais, para atender às unidades da Receita Federal do Brasil, subordinadas à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 9ª. Região Fiscal, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/PERÍODO	VALORES

--	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação, **sem considerar o valor da instalação**, é de R\$ XXX (XXXX), perfazendo o valor total anual de R\$ XXXXX (XXXX).

3.1.2. O valor da instalação, **de cobrança única**, por circuitos/linhas, é de R\$ XXXX (XXXX). Caso não seja previsto custo de instalação, ele não fará parte do valor da contratação durante a execução do serviço, incluídas eventuais prorrogações.

3.1.2.1. O **valor de instalação** será cobrado **apenas no primeiro ano de contrato**, sendo excluído em caso de eventuais prorrogações.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/170156

Fonte: 0150251030.

Programa de Trabalho: 171552

Elemento de Despesa: 339039.58

PI: OUTRCUSTEIO.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993, como condição de sua eficácia.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Curitiba/PR - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Curitiba, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2020.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Ministério da Economia – ME
Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal
Divisão de Progamação e Logística - Dipol09

PREGÃO ELETRÔNICO nº XX/2020
(Processo Administrativo nº 10905.720059/2020-30)

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DE PLENO CONHECIMENTO

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ
_____, com sede na _____, na cidade de _____,
_____, declara que conhece as condições locais para a execução do objeto
e que **realizou vistoria** nos locais de prestação dos serviços, no dia ____/____/2020,
acompanhada por servidor da SRRF09RF.

ou

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ
_____, com sede na _____, na cidade de _____,
_____, **declara que tem pleno conhecimento das condições inerentes**
à natureza do trabalho e que assume total responsabilidade por este fato e que não
utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou
financeiras com a SRRF09RF.

E por ser verdade firma a presente.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura e carimbo do emissor



Ministério da Economia – ME
Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal
Divisão de Programação e Logística - Dipol09

ANEXO IV

MODELO PARA APRESENTAÇÃO **DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(Nome da Licitante) _____, CNPJ nº _____,
sediada _____ (Endereço Completo) _____, por intermédio de seu
representante legal, Sr(a) _____, infra-assinado,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____

para os fins de participação no Pregão SRRF09RF Nº XX/2020
apresenta a seguinte proposta de preços:

GRUPO: 1 e/ou 2

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (para 12 meses): R\$ _____ (por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA (mínimo 60 dias): _____ dias

TELEFONE/E-MAIL: _____

CONTA-CORRENTE: _____

BANCO (CÓD): _____ AGÊNCIA (CÓD): _____

PRAÇA: _____

Observação: Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação.

Cidade, _____ de _____ de 2020

Nome do Responsável pela Declaração

Cargo

ANEXO V

MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (LICITANTE)

TABELA 1 – STFC – MODALIDADE LOCAL

SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LOCAL - STFC LOCAL								
N.º do Processo:		Edital nº:		GRUPO: 1				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS								
Data da Apresentação da Proposta:								
Local de Prestação dos Serviços:								
N.º de Meses da Execução Contratual:								
TIPO DE PLANO								
<input type="checkbox"/> Básico	<input type="checkbox"/> Alternativo							
Denominação do Plano na ANATEL:								
DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS								
Serviço	Nº	Tipos	Quantidade mensal (minutos) (A)	Tarifa Unitária (por minuto) (B)	Desconto Ofertado (%) (C)	Tarifa Unitária com desconto (D) = B* (1-C/100)	Franquia POR LINHA - (minutos) (E)	Valor Total MENSAL R\$ (F) = (A - (E x 8)) x D

Chamadas Locais	1.1	Fixo-Fixo	2.464					
	1.2	Fixo-Móvel (VC1)	228,80					
SUBTOTAL MENSAL (G):								
Outros	1.3	Habilitação do Serviço (Cobrança única) - H	8					
	1.4	Assinatura de linha não residencial - I	8					
SUBTOTAL MENSAL (J):								
TOTAL ANUAL - <u>TA1</u> = (G x12) + H + (I x 12)							$(XXX \times 12) + XXX + (XXX \times 12) =$	R\$
VALOR TOTAL ANUAL POR EXTERNO:								

TABELA 2 – STFC – MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL

SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - STFC LDN													
N.º do Processo:		Edital nº:			GRUPO: 1								
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS													
Data da Apresentação da Proposta:													
Local de Prestação dos Serviços:													
N.º de Meses da Execução Contratual:													
TIPO DE PLANO													
<input type="checkbox"/> Básico <input type="checkbox"/> Alternativo													
Denominação do Plano na ANATEL:													
DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS													
Serviço	Nº	Tipos	Quantidade Anual (minutos) (A)	Tarifa Unitária (por minuto) (B)	Desconto Ofertado (%) (C)	Tarifa Unitária com desconto D = B* (1-C/100)	Valor Total R\$ (E) = (A) x (D)						
Chamadas LDN	2.1	Fixo-Fixo (degrau 1 a 4)	88										
	2.2	Fixo-Móvel VC2	88										
	2.3	Fixo-Móvel VC3	44										

SUBTOTAL MENSAL (K):		
TOTAL ANUAL - <u>TA2</u> (K x 12)		
VALOR TOTAL ANUAL POR EXTERNO:		
VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL DO SERVIÇO (TA1 + TA2):		
VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL POR EXTERNO:		
Observações:		

TABELA 1 – STFC – MODALIDADE LOCAL

SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LOCAL - STFC LOCAL		
N.º do Processo:	Edital nº:	GRUPO: 2
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Data da Apresentação da Proposta:		
Local de Prestação dos Serviços:		

N.º de Meses da Execução Contratual:								
TIPO DE PLANO								
(<input type="checkbox"/>) Básico (<input type="checkbox"/>) Alternativo								
Denominação do Plano na ANATEL:								
DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS								
Serviço	Nº	Tipos	Quantidade mensal (minutos) (A)	Tarifa Unitária (por minuto) (B)	Desconto Ofertado (%) (C)	Tarifa Unitária com desconto (D) = B* (1-C/100)	Franquia POR LINHA - (minutos) (E)	Valor Total MENSAL R\$ (F) = (A - (E x 5)) x D

Chamadas Locais	1.1	Fixo-Fixo	1.540					
	1.2	Fixo-Móvel (VC1)	143					
SUBTOTAL MENSAL (G):								
Outros	1.3	Habilitação do Serviço (Cobrança única) - H	5					
	1.4	Assinatura de linha não residencial - I	5					

SUBTOTAL MENSAL (J):		
TOTAL ANUAL - <u>TA1</u> = (G x12) + H + (I x 12)	(XXX x 12) + XXX + (XXX x 12) =	
VALOR TOTAL ANUAL POR EXTENO:		

TABELA 2 – STFC – MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL

SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - STFC LDN		
N.º do Processo:	Edital nº:	GRUPO: 2
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Data da Apresentação da Proposta:		
Local de Prestação dos Serviços:		
N.º de Meses da Execução Contratual:		
TIPO DE PLANO		

<input type="checkbox"/> Básico <input type="checkbox"/> Alternativo							
Denominação do Plano na ANATEL:							
DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS							
Serviço	Nº	Tipos	Quantidade Anual (minutos) (A)	Tarifa Unitária (por minuto) (B)	Desconto Ofertado (%) (C)	Tarifa Unitária com desconto D = B* (1-C/100)	Valor Total R\$ (E) = (A) x (D)
Chamadas LDN	2.1	Fixo-Fixo (degrau 1 a 4)	55				
	2.2	Fixo-Móvel VC2	55				
	2.3	Fixo-Móvel VC3	27,5				
SUBTOTAL MENSAL (K):							
TOTAL ANUAL - <u>TA2</u> (K x 12)							
VALOR TOTAL ANUAL POR EXTEÑSO:							
VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL DO SERVIÇO (TA1 + TA2):							
VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL POR EXTEÑSO:							
Observações:							

OBS:

- 1 - Este modelo de Planilha deverá ser adaptado ao Plano de Serviço Ofertado pela Licitante, caso não seja um plano básico.
- 2 - Os campos de taxa de Instalação e desconto deverão ser zerados se não forem cobrados ou ofertados.
- 3 - O campo de franquia deverá ser sempre informado mesmo que seja ZERO.
- 4 - Os campos em destaque na Planilha não deverão ser alterados ou não preenchidos; só serão aceitas alterações neste modelo em razão do Plano de Serviços Ofertados ser diferente daquele que foi usado como referência para estimativa de preços por esta Contrante (Adendo I).**

DADOS DO PROPONENTE

Nome:		Telefone:	
Razão Social:		Fax:	
CNPJ nº:		E-mail:	
Endereço completo:			
Validade da proposta (não inferior a 60 dias)			

, de de 2020.



Ministério da Economia
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9^a Região Fiscal
Divisão de Programação e Logística - Dipol09

PROPONENTE